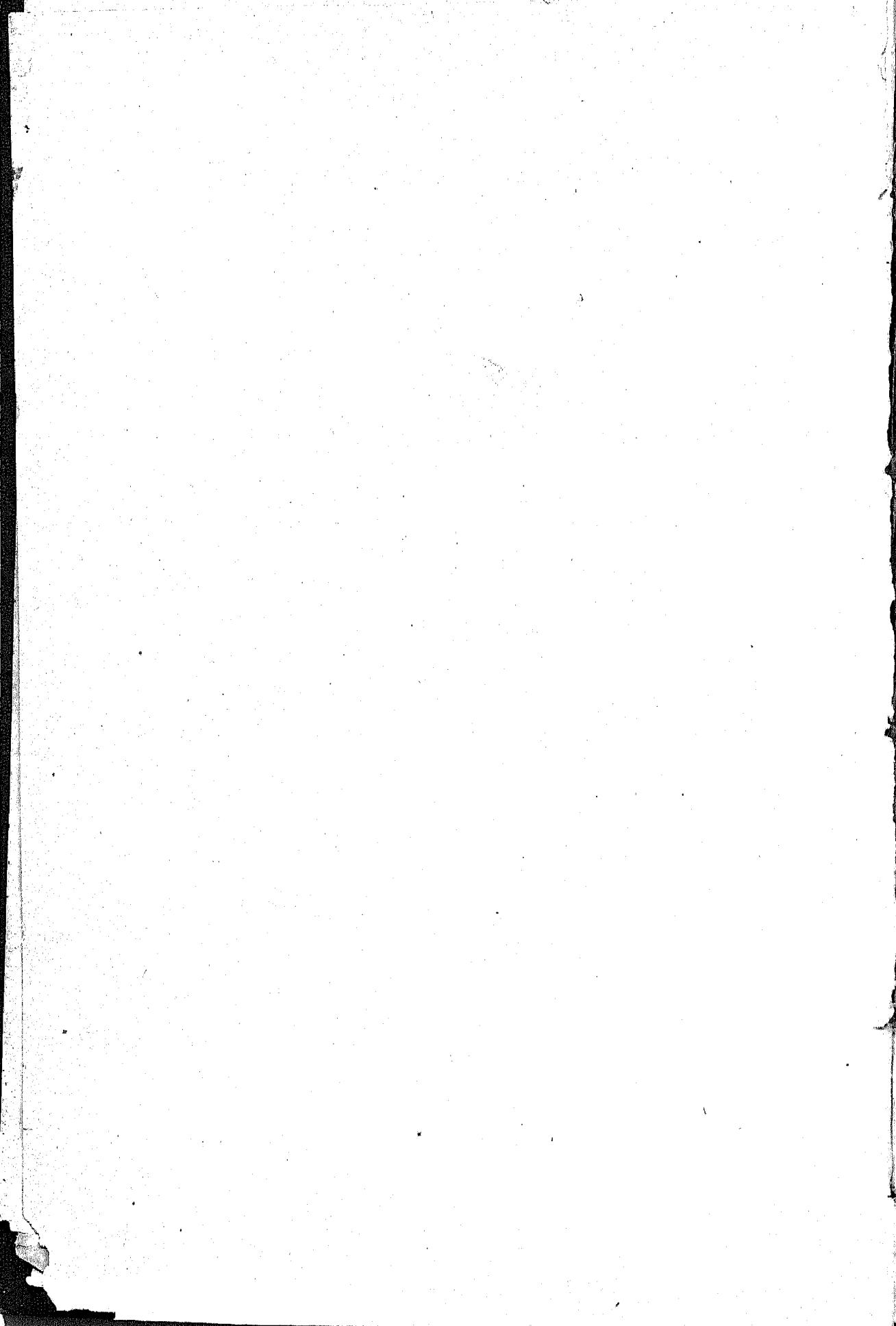


RELATORIO.



RELATORIO
DA
ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL
DO
RIO DE JANEIRO

Anno de 1868.

RIO DE JANEIRO

Typographia—PERSEVERANÇA—rua do Hospicio n.º 91.

1869.

BIBLIOTECA NACIONAL

DD - Sln

Doação

Funcionário



RELATORIO.

Senhores Socios da Associação Commercial do Rio de Janeiro.

Estabelece o art. 24 § 7.^o dos Estatutos da ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL DO RIO DE JANEIRO que a Direcção apresente á Assembléa geral dos Socios um Relatorio annual em que preste contas da sua administração. O regulamento da antiga Sociedade dos Assignantes da praça não recommendava esta condição tão necessaria aos interesses da Sociedade; mas com a transformação que esta sofreu preencheu aquella lacuna, e á Direcção actual compete a tarefa de ser a primeira que, depois de 34 annos, vem expôr ao vosso juizo os seus actos e as suas contas.

Já por aqui comprehendereis que a vossa Direcção não pôde apresentar um trabalho amplo, minucioso, completo, em que as questões mais urgentes do commercio e da industria sejam tratadas com o esmero e o estudo que tão altos assumptos exigem.

O nosso primeiro passo hade ser sempre vacillante. Seria porém, mais firme, se uma circunstancia imprevista não tivesse vindo tolher-nos os bons desejos. Conspirando essa razão de força maior com a nossa propria insufficiencia, sahe este Relatorio tão abaixo de vossa illustração como das nossas esperanças. Mas se á nossa bôa vontade vier alliar-se a vossa indulgencia, não será de todo perdido o nosso trabalho, e, fiada nisso, vamos expôr succintamente as occurrencias do anno,

EDIFICIO.

Sabeis, Senhores, que o predio onde actualmente se acham estabelecidas a Praça do Commercio e a Associação Commercial do Rio de Janeiro foi cedido pelo Governo Imperial ao commercio no anno de 1833. A classe commercial mandou reparal-o e tornal-o quanto possivel appropriado ao seu destino. Não obstante as despezas e esforços realizados para melhoramento do edificio, não é elle, nem o será jámais digno de uma praça do commercio, mórmente na primeira capital da America do Sul.

Até, julho do anno passado esteve quasi todo o primeiro andar ocupado pelo Tribunal do Commercio ao qual foi cedido temporariamente no anno de 1853. Sendo porém acanhado o espaço que occupava a exticta sociedade, a Comissão da Praça por diversas vezes reclamou a entrega do local cedido por emprestimo ao Tribunal do Commercio. O seu primeiro officio nesse sentido foi em data de 4 de Abril de 1865.

Esta Direcção continuou a reclamar no mesmo sentido até que em Julho de 1868 recebeu as chaves das salas ocupadas pelo Tribunal.

A correspondencia trocada sobre este assumpto entre a Comissão da Praça e depois esta Direcção e o Governo Imperial vai annexa, por copia, a este Relatorio. (Annexos ns. 1 a 8.)

Apenas recebeu as chaves a vossa Direcção nomeou de seu seio uma commissão, composta dos Srs. Visconde de S. Mamede, Gross e Harrah, para examinar o estado da casa, propor os melhoramentos necessarios e o respectivo orçamento. A commissão, depois de muitas vestórias, exames e estudos feitos com pessoas competentes, concluiu que para utilizar o espaço agora devoluto, seria necessário gastar uma somma além de 30:000\$000.

Apresentado o orçamento e o plano da obra á Direcção em sessão do dia 24 de Outubro pp. foi unanimemente resolvido que era mais conveniente adiar a execução dos melhoramentos propostos, e tratar a Direcção de dar os passos necessarios para obter dos Poderes do Estado garantias á propriedade do edificio da Praça do Commercio, e em seguida agenciar meios para levantar um edificio digno do commercio da capital do Brasil, consultando em tempo opportuno como é seu dever, o vosso juizo e a vossa decisão.

TELEGRAPHO.

O serviço desta importante repartição tem sido sensivelmente melhorado sob a intelligente direcção do Sr. Dr. Capanema, inda que por emquanto não offerece a regularidade necessaria. A proporção que as linhas se vão estendendo pelo littoral a estação da Praça entra em communicação com outra estação, e já em 27 de Outubro proximo passado, a Directoria da Praça de Porto-Alegre nos enviou um telegramma felicitando o commercio desta praça pela inauguração da linha entre as duas cidades (annexo n. 9). A vossa Direcção respondeu immediatamente (annexo n. 10); mas, sobrevindo nessa mesma noite um temporal ficou a linha inutilisada, conforme nos officiou o Sr. Director geral (annexo n. 11) e a resposta só muito tempo depois d'aquellea data chegou ao seu destino. Brevemente estarão

feitos os reparos e prevenidas novas interrupções, e o commercio poderá utilizar-se deste importantissimo melhoramento.

Tornando-se indispensavel organizar o serviço de notícias maritimas, e tendo elle de ser feito de combinação com o serviço telegraphic das estações de Santa Cruz, e Willegagnon, entendeu-se a Direcção com o Director geral dos telegraphos, e conveio em garantir-lhe para o custeio desse serviço a quantia de 300\$000 mensaes, quer em assignantes do telegrapho, quer em numerario. Para esse fim mandou imprimir circulares (annexo n. 12) convidando os membros da Associação a subscreverem para o telegrapho assim de conservar e animar um serviço de tanta utilidade ao commercio.

Concorreram a este appello apenas 29 casas commerciaes, tendo a Associação de pagar a diferença. No entanto, o sacrificio exigido era diminuto, (5\$000 mensaes) e eram importantes as vantagens que se offereciam em troca delle.

As linhas do littoral já tem prestado importantes serviços ao commercio, e em casos de sinistros tem contribuido efficazmente para a salvação de muitas vidas e grandes valores.

O exemplo do passado devia pois desfazer todos os escrúulos, e remover a má vontade que por ventura inspirasse os commerciantes, se é que a sua recusa ao auxilio de tamanho melhoramento, não resulta de um espirito de economia condenável e condemnado. Parece infelizmente que este motivo inspirou em alto grão os indiferentes, porquanto não é raro que pessoas verdadeiramente interessadas na salvação de navios ou cargas, recusem pagar os telegrammas que lhes são enviados a esse respeito, prevenindo-os a tempo de salvarem os seus cabedaes.

Compõe-se a Associação de 711 socios. Destes apenas 69 acharam utilidade no serviço telegraphic diario, mediante o qual recebem regularmente nos seus escriptorios avisos do movimento do porto.

Não é intenção da vossa Direcção mencionar este facto para censurar os dignos membros da Associação Commercial do Rio

de Janeiro. E-lhe licito, porém, lamentar que os fins a que se propõe o telegrapho não encontrem auxilio da parte d'aquelles que mais directamente aproveitam com elle.

ESTATISTICA.

Este importante trabalho, que desde o começo tem lutado com sérias dificuldades, esperava a vossa Direcção que este anno pudesse ser realizado efficazmente, preparando-se ella para annexar a este Relatorio um quadro estatistico, se não perfeito, ao menos adiantado. Malogrhou-lhe a intenção uma desagradável circunstancia; e foi a grave enfermidade que, desde maio ultimo, prostrou o Sr. Faustino Xavier de Novaes, a quem estava cansiado esse ramo de nossa administração, e que, por seus talentos e ilustração, dava boa fiança de si. O trabalho, com effeito, achava-se já em bom caminho, quando ocorreu a dolorosa circunstancia a que alludimos; mas a escassez de empregados não permittio concluir satisfactoriamente uma tarefa tão conscienciosamente começada.

Esta é a razão da lacuna que notareis neste Relatorio; mas se a nossa boa vontade merecer a vossa attenção ficai certos de que, não mui tarde, a lacuna será preenchida.

ACTOS DA DIRECÇÃO.

A vossa Directoria celebrou no decurso do anno 12 sessões e dentre os assumptos nellas tratados os que mais directamente interessam ás classes que representamos encontra-los-heis no resumo seguinte.

Sessão de 30 de Janeiro.—Por proposta do Sr. Harrah offereu

a Direcção a S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda pedindo providencias contra a demora que havia na repartição do calculo e na thesouraria d'Alfandega. (Annexo n. 13.)

S. Ex., acolhendo favoravelmente as observações da Directoria, deu as providencias necessarias para remover as causas das queixas e assim o communicou á Direcção em 31 de Março. (Annexo n. 14.)

Seccão de 29 de Fevereiro. — O Sr. Gross propoz que se pedisse ao Sr. Ministro da Fazenda a reforma do sistema adoptado para o pagamento dos juros das Apolices da Dívida Publica. O nosso Presidente offereceu-se para se entender pessoalmente com S. Ex. a este respeito, e na sessão de 7 de Março comunicou, que se haviam adoptado providencias para facilitar o mais possivel o pagamento dos juros, porém que o regulamento da Caixa da Amortização não permettia fazer quanto se poderia e era desejado, dependendo a sua reforma da approvação do Corpo Legislativo.

Sessão de 17 de Julho. — Foi discutido e aprovado o Regulamento interno, que nessa data foi mandado imprimir e posto em vigor. (Annexo n. 15.)

Sessão de 17 de Agosto. — O Sr. Aranaga propoz que se officiasse ao Governo pedindo-lhe a criação de uma corporação de praticos da bahia, e um novo regulamento para os ancoradouros dos navios mercantes, afim de evitar os sinistros que tão amiudadas vezes se dão dentro deste porto e principalmente com as embarcações que tem de descarregar no ancoradouro da Praia das Marinhas, e apresentou um trabalho sobre essa matéria. Descutida a idéa e o projecto apresentado, resolveu a Direcção officiar ao Governo pedindo providencias que melhorem as condições do ancoradouro da Praia das Marinhas. Este officio ainda não teve resposta, a Directoria porém está sciente que foi enviado ás repartições competentes para darem a sua opinião sobre este negocio. Nesta mesma sessão o Sr. Harrah propoz que se dirigisse ao Sr. Ministro da Fazenda novo officio queixando-se da extraor-

dinaria demora que ha na repartição d'Alfandega com os despachos de consumo, concordando a Direcção, officiou em 25 desse mez (annexo n. 16) a S. Ex., e recebeu em 7 de Outubro resposta favoravel. (Annexo n. 17.)

Nas demais sessões occupou-se a Direcção em discutir e responder a consultas que lhe foram pedidas, e a deliberar sobre representações que lhe foram enderessadas, como passamos a expôr-vos.

Em 5 de Março recebeu a Direcção uma representação assignada por 352 negociantes desta Praça pedindo-lhe que interviesse com a sua supplica, assim de obter de Sua Magestade Imperial o perdão do resto da pena que estava cumprindo o ex-banqueiro Antonio José Domingues Ferreira.

Reunida em sessão de 7 de Março, deliberou a Direcção fazer chegar ás mãos de Sua Magestade Imperial a representação, o que fez immediatamente.

O Sr. D. Jayme Romaguera, suscitando-se entre elle e outras casas commerciaes, uma questão sobre a intelligencia de uma clausula das Cartas de fretamento dos navios *Catherine* e *Lyder Sagen* consultou a Direcção, pedindo-lhe o seu parecer. (Annexo n. 18.)

Reunida a Direcção em sessão no dia 22 de Julho tomou conhecimento da questão e a sua opinião foi communicada no mesmo dia ao Sr. Romaguera. (Annexo n. 19.)

A Comissão da Praça do Commercio do Maranhão, officiou á Direcção em 7 de Março, pedindo-lhe a sua intervenção para fazer chegar ao seu destino uma representação, que por ella era dirigida, em nome do commercio d'aquelle praça á Directoria do Banco do Brasil, sobre o modo porque era indispensavel, operar a liquidação da sua caixa filial no Maranhão.

No mesmo officio pedia a commissão que a Direcção tendo em vista o grande transtorno que soffria o commercio do Maranhão pela falta das cadernetas das series das notas do thesouro, alli em circulação, obtivesse do Governo Imperial a immediata remessa dessas cadernetas. (Annexo n. 20.)

A' primeira, parte deste officio satisfez incontinentente a Direc-

ção e em 30 de Abril recebeu de S. Ex. o Sr. Presidente do Banco do Brasil, resposta de terem sido expedidas as necessarias ordens para cessarem os inconvenientes apontados no officio da commissão. (Annexo n. 21.) Da segunda parte o presidente da Direcção, na qualidade de secretario da Junta Administrativa da Caixa da Amortização, se encarregou de fazer o que estivesse ao seu alcance para satisfazer aos desejos da Commissão da Praça do Maranhão.

O officio que mais tarde foi recebido da referida Commissão prova que foram satisfeitas as suas reclamações. (Annexo n. 22.)

No 1.^o de Dezembro os Srs. Guilherme Holland e David Huber & C., enviaram á Direcção para que o subscrevesse um protesto (annexo n. 23) dirigido ao Tribunal do Commercio, assignado por 40 dos primeiros estabelecimentos commerciaes, contra uma decisão do mesmo Tribunal, dada em uma questão importante que se pleiteia nesta Corte, e que affecta o com-mercio em geral.

A Direcção reunio-se em sessão no dia 3, e concordou em responder aos signatarios do officio, (annexo n. 24) que acompanhava o protesto, que adheria á doutrina nelle expandida, julgando comtudo não dever assignal-o como corporação. (Annexo n. 25.)

Tendo-vos feito uma minuciosa exposição dos nossos actos só nos resta apresentar-vos o estado financeiro da Associação o qual é assaz lisongeiro como vereis pela seguinte descripção e pelas contas do nosso thesoureiro. (Annexos ns. 26 e 27.)

FUNDO DA ASSOCIAÇÃO.

Esta Associação que como sabeis é a continuação da extinta Sociedade Assignantes da Praça, recolheu de conformidade com os novos estatutos, o fundo social, e mais objectos que ella pos-

suia, e aceitando-os, forçosamente tinha de carregar com os onus que sobre elles pesavam, e foi assim que recebendo 50 Aplices da Dívida Pública de 1:000\$000 cada uma, pelo preço do seu custo 47:577\$950, teve de aceitar a obrigação de pagar ao Sr. Dr. Furquim de Almeida, thesoureiro da extinta sociedade, a quantia de 6:700\$000 que havia adiantado para as urgencias da mesma sociedade, esta quantia que lhe foi cavalheirosamente embolsada pelo nosso actual thesoureiro, o Sr. José Machado Coelho, no dia em que foi empossado desse cargo, acha-se hoje paga e a Associação possue, livre e desembaraçado um fundo de 51:542\$210, e tendo satisfeito todos os seus encargos, acha-se apenas obrigada aos gastos regulares da Associação. A Direcção espera, no seu segundo Relatorio, poder annunciar-vos, que o fundo da Associação aumentou de cerca de 20 %, e se esta sociedade se tornasse bem conhecida, se todos os que fazem parte do commercio conhecessem as vantagens que ella lhes offerece, em breve veríamos crescer o numero dos seus membros, e augmentar o seu capital, e a Associação tornar-se-hia ainda mais util e importante.

RECEITA.

A receita deste anno elevou-se a 36:272\$000 dividida pela seguinte maneira:

Alugueis de escriptorios	5:060\$000
Contribuição de assignantes	2:496\$000
Contribuição de socios	25:596\$000
Contribuição de caixeiros	120\$000
Juros	3:000\$000
	<hr/>
	36:272\$000

DESPEZA.

Importam os gastos da Associação durante este anno em
36:109\$790 pertencendo a

Despezas geraes	6:808\$030
Jornaes	2:249\$610
Ordenados	10:783\$000
Pensões.	3:930\$000
Telegrapho	1:260\$000
Telegrammas	4:379\$150
Deficit que passou	6:700\$000
	<hr/>
	36:109\$790

Na conta das despezas ha verbas que se apresentam assaz elevadas; taes são despezas geraes, nas quaes houve este anno um sensivel augmento, pelo pagamento de atrazados da exticta sociedade; telegrammas, que sendo pagas as contas em Londres, sofreram com a baixa do cambio grande alteração, importando este anno 50 % mais do que em tempos normaes. A Direccão já tomou as necessarias medidas para reduzir de uma maneira sensivel estas verbas.

Com a reduccão possivel nas despezas, não tendo a satisfazer nenhum encargo e tendendo a augmentar o numero dos socios, não é por certo exagerada a esperança que nutre a Direccão, de vêr o fundo da Associação com o augmento de 20 % no fim do anno futuro como acima expôz.

PENSÕES.

O numero dos nossos pensionistas eleva-se hoje a 7 os quaes são :
A Sra. D. Belarmina Maria da Conceição Camarinha.

A Sra. D. Januaria Moreira de Siqueira Coutinho.

A Sra. D. Antonia Barbosa.

A Sra. D. R. Castello.

A Sra. D. Gertrudes Kohler.

A Sra. D. Leonidia Pertence Tamm.

O Sr. Thomas José de Castro.

Com excepção das Sras. viuvas Castello, Kohler e Tamm, a quem a Directoria concedeu pensões este anno de conformidade com os Estatutos, as mais pensionistas já recebiam soccorros da extinta sociedade, e continuam a recebel-os como pensionistas da nossa Associação. Esta obrigação de beneficencia que a nossa Associação se impôz suggerem algumas considerações que nos dispensamos de fazer, para não fatigar a vossa attenção nem enxertar com philosophia um trabalho puramente commercial. Apenas lembraremos aos incautos, que até ha bem pouco tempo soccorreu a Praça do Commercio, as viuvas de negociantes a quem nunca passou pela ideia que a Associação por elles creada, e de que foram directores e ornamentos, prestasse auxilio a suas familias. Receberam por longos annos da extinta sociedade o sustento diario entre outros Francisco Xavier Dias da Fonseca, e as viuvas de Felipe Nery de Carvalho e R. Emery, todos fundadores da Praça do Commercio.

SOCIOS E ASSIGNANTES.

E' summamente satisfactorio á vossa Direcção ter de annunciar-vos que apezar da alteração que os nossos Estatutos fizeram na cota das annuidades, o numero das pessoas inscriptas durante o anno como socios é de 711, tendo 46 membros da antiga sociedade preferido, a troco de uma mal entendida economia de 12\$000 annuaes, perder os direitos ás regalias que lhes conferiam os novos Estatutos.

Se ao numero de 711 socios juntardes o de 107 assignantes

do salão, vereis que o total dos subscriptores é de 818 mostrando assim um augmento de 86 sobre o dos membros da antiga sociedade.

E' lisongeiro para a vossa Direcção poder citar este signal evidente de futura prosperidade para a nossa Associação. A Sociedade, que deu origem á actual, progredio a passos lentos, quasi imperceptiveis, e não deve porém caúsar reparo que assim acontecesse. O regulamento que a regia era deficiente nos pontos mais essenciaes, nenhum dos seus fins ou vantagens eram conhecidos, nenhuma conta prestavam as commissões de seus actos; dir-se-hia que o silencio e o mysterio eram a sua divisa. Hoje, que novos Estatutos nos regem, hoje, que á reserva sucedeua a franqueza e a publicidade, não nos será licito esperar vêr prosperar e crescer rapidamente uma Associação que tem jus a occupar o primeiro lugar entre todas as mais, tanto pela sua importancia, pelos interesses que representa, como pelos fins a que se propõe? A prosperidade e importancia da nossa Associação depende, relevai que assim nos expressemos, de vós Senhores, juntai os vossos aos nossos esforços, tornai-a bem conhecida, trazei para o nosso gremio, cada um de vós, um novo socio, ser-vos-ha isso facil e pequeno o esforço e com tudo extraordinario e importante serão os resultados que delle colherá a nossa Associação. Que os nossos esforços combinados convirjam todos para o engrandecimento da Sociedade e breve occuparemos o lugar que nos compete e seremos considerados e attendidos como comporta que o seja, a corporação que representa as classes mais importantes da primeira cidade do Imperio.

EMPREGADOS.

Cabe-nos por ultimo agradecer aos Srs. empregados da Associação, pelo zelo que mostraram no cumprimento dos seus deve-

res, e no empenho de serem agradaveis e attenciosos a todos quantos tem relações com a Associação.

A justiça pede ainda que não fechemos o presente relatorio sem um voto especial de agradecimento, pela muita intelligencia e activa cooperação que no desempenho do exercicio de secretario d'esta Praça presta o Sr. C. J. Kunhardt, desenvolvendo a mais perspicaz actividade e incansavel zelo, fiscalisando com o maior interesse tudo quanto concerna o bom andamento do serviço da secretaria, que todo é feito por elle, e onde se encontra, a par da maior clareza e systema, a mais perfeita nitidez. A' incansavel actividade e intelligencia do Sr. Kunhardt, deve a Directoria o bom estado em que se acham os negocios e interesses desta Associação.

Annexos encontrareis, além dos documentos a que faz referencia este Relatorio, alguns mappas que poderão ser-vos de interesse, e a Direcção, terminando este primeiro Relatorio da Associação COMMERCIAL DO RIO DE JANEIRO, espera da vossa benevolencia, desculpeis se melhor não pôde cumprir a sua tarefa.

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1868.

José Joaquim de Lima e Silva Sobrinho.

Presidente.

Gaetano Furquim d'Almeida.

Vice-presidente.

Vicente Cyrillo Rodrigues de Castro.

Secretario.

José Machado Coelho,

Thesoureiro.

Antonio de Aranaga.

Augusto Lecheriey.

Visconde do S. Manedo.

Alfredo Mac-Kinnell.

João Hollocombe.

C. J. Harrath.

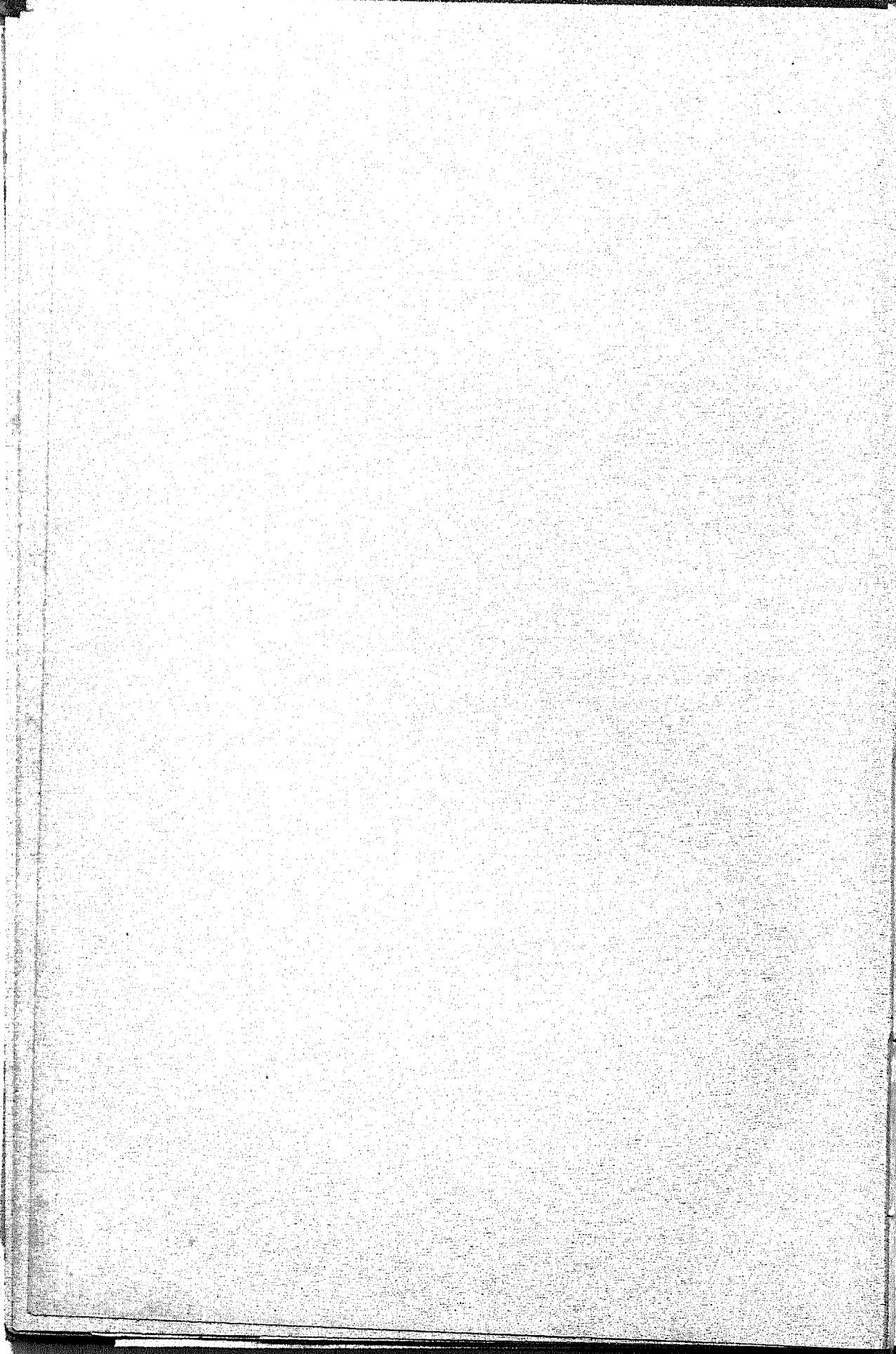
José M. Farias.

L. Laureys.

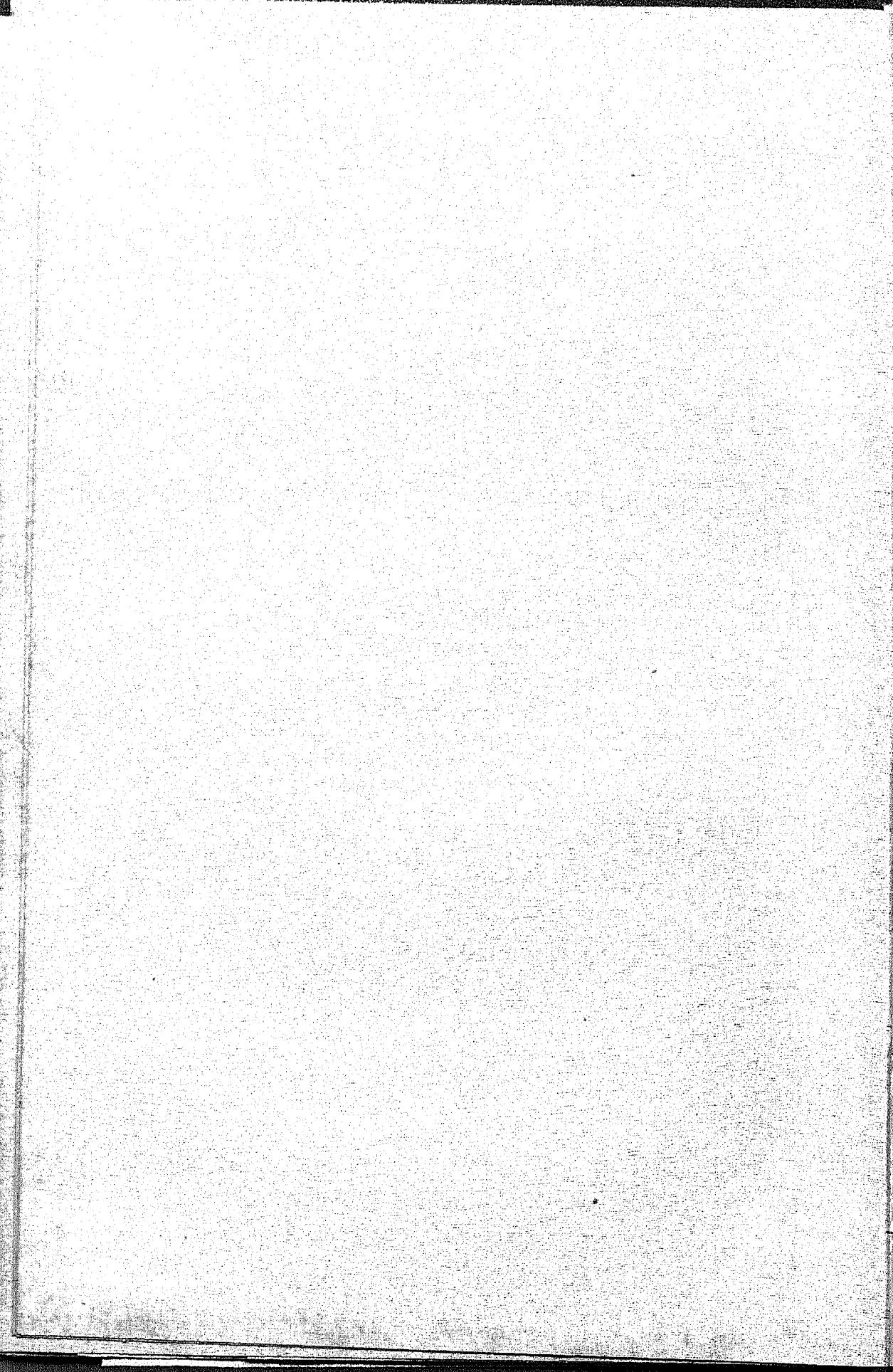
A. S. Schmolle.

L. A. Prytz.

Carlos Guilherme Gross.



ANNEXOS.



Annexo n. 1.

Illm. e Exm. Sr.—Ao Tribunal do Commercio desta Córte, na época da sua criação em 1853, foi concedido, por emprestimo, a parte mais importante do edificio da Praça, cuja commissão não podia, nem devia recusar-se a coadjuvar, quanto lhe era possivel, uma instituição de tão reconhecida utilidade. Hoje, porém, a occupação dessa parte do edificio pelo Tribunal é altamente prejudicial á Praça do Commercio, que, acompanhando o progresso do seculo, tem adquirido proporções mais dignas da sua importancia moral, e precisa facultar aos seus assignantes, cujo numero tem augmentado consideravelmente, as commodidades indispensaveis em estabelecimento de tal ordem, e que não pôde proporcionar-lhes, dispondo apenas de um limitado recinto.

Além desta causa, aliás ponderosa, outra mais urgente obriga esta commissão a recorrer a V. Ex. E' o mau estado do edificio, que ameaça ruina, e não pôde ser submettido á necessaria reconstrucción sem que seja desoccupado aquella parte do edificio.

A' vista de tão plausiveis motivos, a Commissão da Praça vem respeitosamente rogar a V. Ex. se digne ordenar a remoção do Tribunal do Commercio para local apropriado, deixando á Praça a liberdade de reconstruir o edificio e aproveitar-se delle em favor da corporação do commercio, a que pertence.

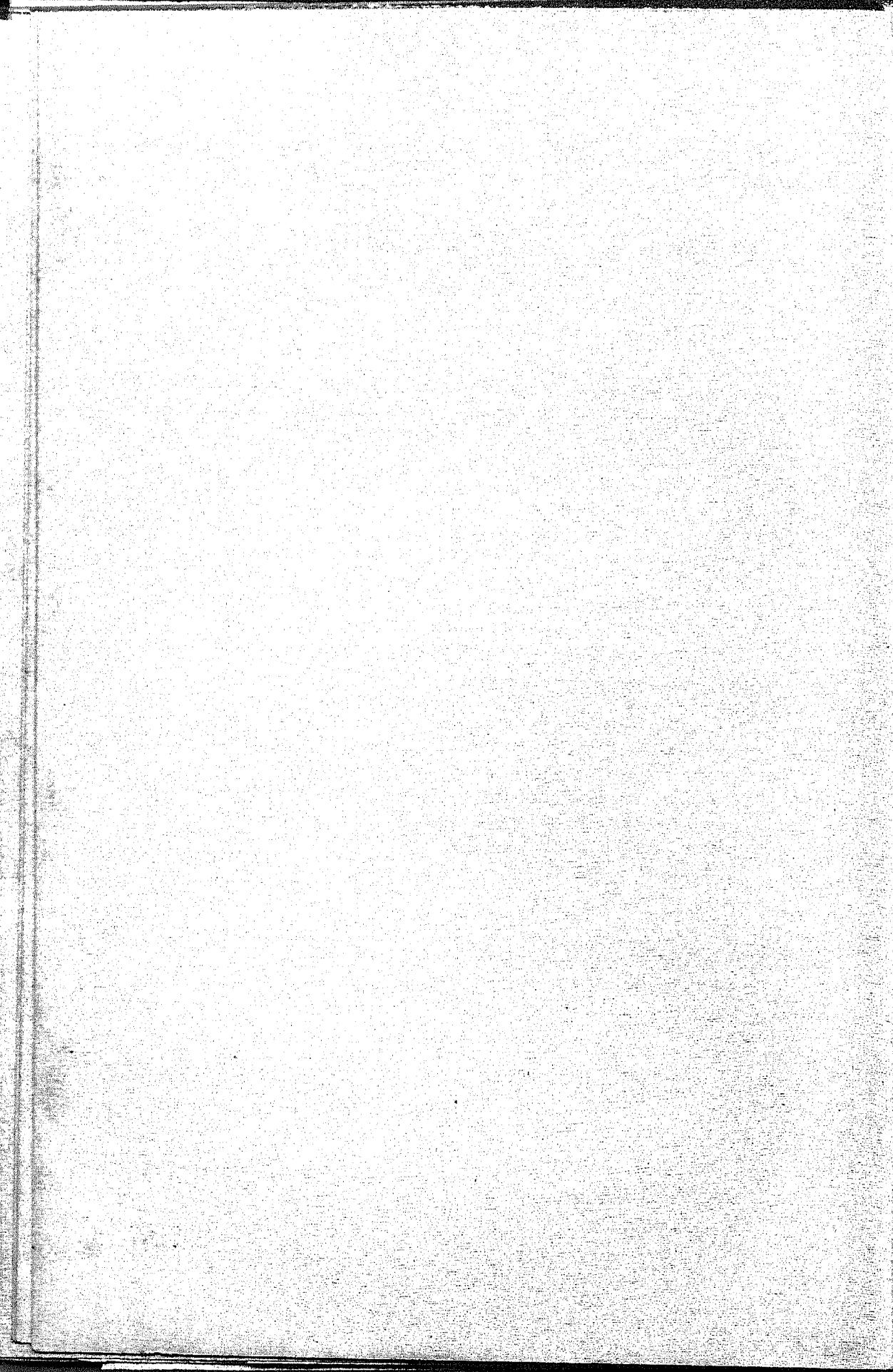
Deus guarde a V. Ex.

Sala das sessões da Commissão da Praça do Commercio, em 4 de Abril de 1865.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro Francisco José Furtado, Dignissimo Ministro e Secretario d'Estado des Negocios da Justiça.

José Joaquim de Lima e Silva Sobrinho, Presidente.

Vicente Cyrillo Rodrigues de Castro, Secretario,



Annexo n. 2.

Illm. e Exm. Sr.— Em 4 de Abril officiou a Comissão da Praça do Commercio ao Exm. Sr. Ministro da Justiça, pedindo-lhe providencias que poszessem termo ao vexame que soffre a corporação dos negociantes socios da Praça, achando-se como se acha, ha cerca de 13 annos, privada da maior e melhor parte do seu edificio, pedido por emprestimo pelo Tribunal do Commercio na época de sua criação.

A Comissão resolveu e deu já principio ás obras indispensaveis para augmentar o edificio: o recinto que occupa é insufficiente para o numero dos frequentadores; necessita-se maior espaço e de mais commodidades; a casa está arruinada, reclama reparos importantes e a parte que occupa o Tribunal do Commercio ameaça ruina; já em 1863 prevenio a Comissão alguns acontecimentos desagradaveis, mandando fazer alguns reparos na parte mais arruinada, e além do perigo é indigno de um tribunal tão respeitavel o estado em que se acha a casa.

A Comissão ousa esperar que, attento ao que acaba de expôr, V. Ex. tomado em consideração o tempo assás longo do emprestimo, a necessidade que tem a Praça de ser augmentada, a urgencia das obras e o perigo de continuar a ser frequentada, sem que se tenhão feito os indispensaveis e importantes reparos, a parte do edificio que hoje occupa o mesmo Tribunal do Commercio, V. Ex. haja por bem fazer remover o mesmo tribunal, restituindo, por essa fórmula, á Praça do Commercio o resto do seu edificio, de que tanto necessita.

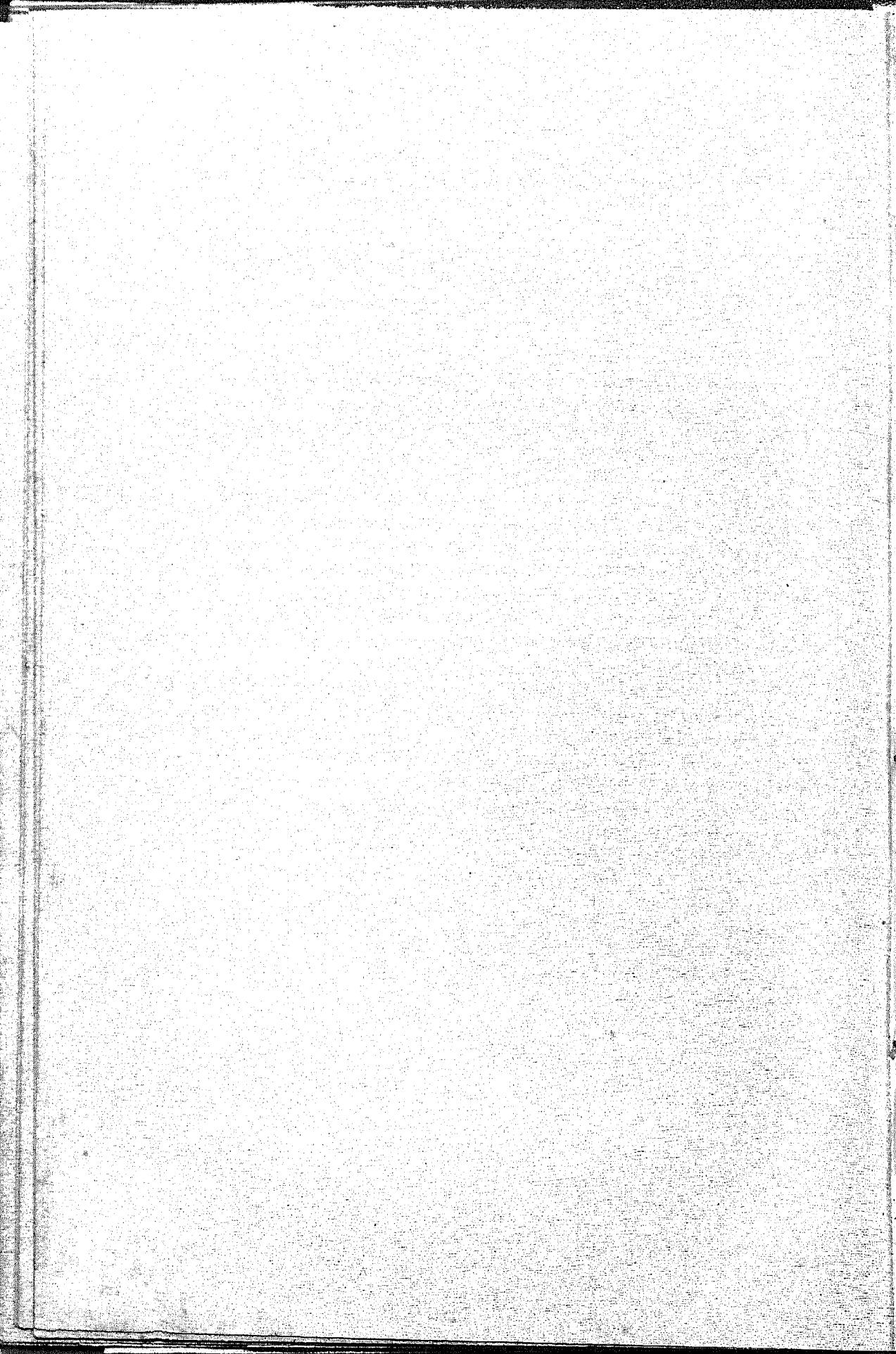
Deus guarde a V. Ex.

Sala das sessões da Comissão da Praça do Commercio, em 19 de julho de 1865.

Illm. e Exm. Sr. Conselheiro José Thomaz Nabuco de Araujo, Dignissimo Ministro da Justiça.

José Joaquim de Lima e Silva Sobrinho, Presidente.

Vicente Cyrillo Rodrigues de Castro, Secretario.



Annexo n. 3.

Iilm. e Exm. Sr.—A Comissão da Praça do Commercio desta Corte não tendo recebido resposta alguma do officio que tivera a honra de dirigir a V. Ex. em data de 19 de Julho do anno proximo passado, faltaria a um dever se não insistisse sobre o assumpto de que alli se tratava, todo relativo aos interesses da corporação que representa.

E' pois forçada a Comissão da Praça a dirigir-se de novo a V. Ex., sollicitando a prompta remoção do Tribunal do Commercio para edificio proprio, porque assim o reclamam as necessidades desta Praça, a que pertence a casa que aquella repartição occupa gratuitamente ha 14 annos.

O edificio da Praça acha-se em completo estado de ruina, ameaçando desastre, e não pôde ser reedificado enquanto aquella parte, aliás a mais importante, fôr ocupada por estranhos.

Além desta circunstancia, de certo a mais ponderosa, existem outras que merecem seria attenção.

O espaço de que hoje dispõe a Praça é exiguo demais para o desenvolvimento do commercio, e são justissimas as queixas dirigidas por aquelles que reclamam o que é seu á Comissão, que promptamente as attenderia se de si unicamente dependera a decisão. O Exm. Sr. Ministro da Agricultura Commercio e Obras Publicas, tendo, ha dias honrado com a sua presença a Praça do Commercio, pôde dar testemunho da exiguidade do edificio.

A Comissão sollicita como lhe compete pela prosperidade do paiz deseja auxiliar quanto possa o projecto de colonisaçao, de que se esperam tantas vantagens e sendo uma dellas a collocação em lugar central do escriptorio da associação que vai crear-se para esse patriotico sim, julga prestar um valioso serviço, concedendo dentro do edificio da Praça do Commercio, o espaço necessário para repartição tão util.

Por todas estas razões, e pelos sentimentos de rectidão e patriotismo de que V. Ex. tem dado tão exhuberantes provas, a Comissão não

ousa duvidar da sua acquiescencia, e espera prompta resposta ao seu justo pedido.

Deus guarde a V. Ex.

Sala das sessões da Comissão da Praça do Commercio, em 13 de Outubro de 1866.

Ilm. Exm. Sr. Conselheiro José Thomaz Nabuco de Araujo, Digníssimo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça.

José Joaquim de Lima e Silva Sobrinho, Presidente.

Vicente Cyrillo Rodrigues de Castro, Secretario.

Annexo n. 4.

Illm. e Exm. Sr. — Em 13 de Janeiro de 1866 teve a Comissão da Praça do Commercio, a honra de dirigir-se ao Exm. Sr. Conselheiro Nabuco, então Ministro da Justiça, sollicitando resposta a precedentes officios em que se pedia com instancias a remoção do Tribunal do Commercio, da casa que occupa ha 15 annos, pertencente a esta Praça.

O silencio de dous annos, se alguma cousa significa em relação ao facto, é simplesmente a convicção da inutilidade dos esforços da Comissão, porquanto do Ministerio da Justiça jámais partira uma resposta a esta corporação, embora ao Tribunal do Commercio se expedissem avisos no sentido requerido, sendo completamente nullo o seu effeito.

O estado de ruina do edificio, então justamente allegado, devia naturalmente peorar no espaço de tempo decorrido, e hoje é uma imperiosa necessidade acudir ao predio, e evitar um desastre muito possivel, já anunciado nas ultimas tempestades, em uma casa diariamente frequenta por centenares de pessoas, sendo agora visivel o augmento da concurrencia, pela criação da nova Associação Commercial.

A Direcção vê-se pois, forçada a desprender-se de quaesquer considerações para subtrahir-se á tremenda responsabilidade que lhe pesa sobre os hombros, e, conscia de que lhe compete a vigilancia sobre o edificio, sem que por circunstancia alguma possa exceptuar-se a parte ocupada pelo Tribunal do Commercio, supplica de novo prompta remoção, cuja demora a obrigará a encetar as obras delineadas e indispensaveis, no meio das quaes será impossivel áquelle tribunal o exercicio das suas funções.

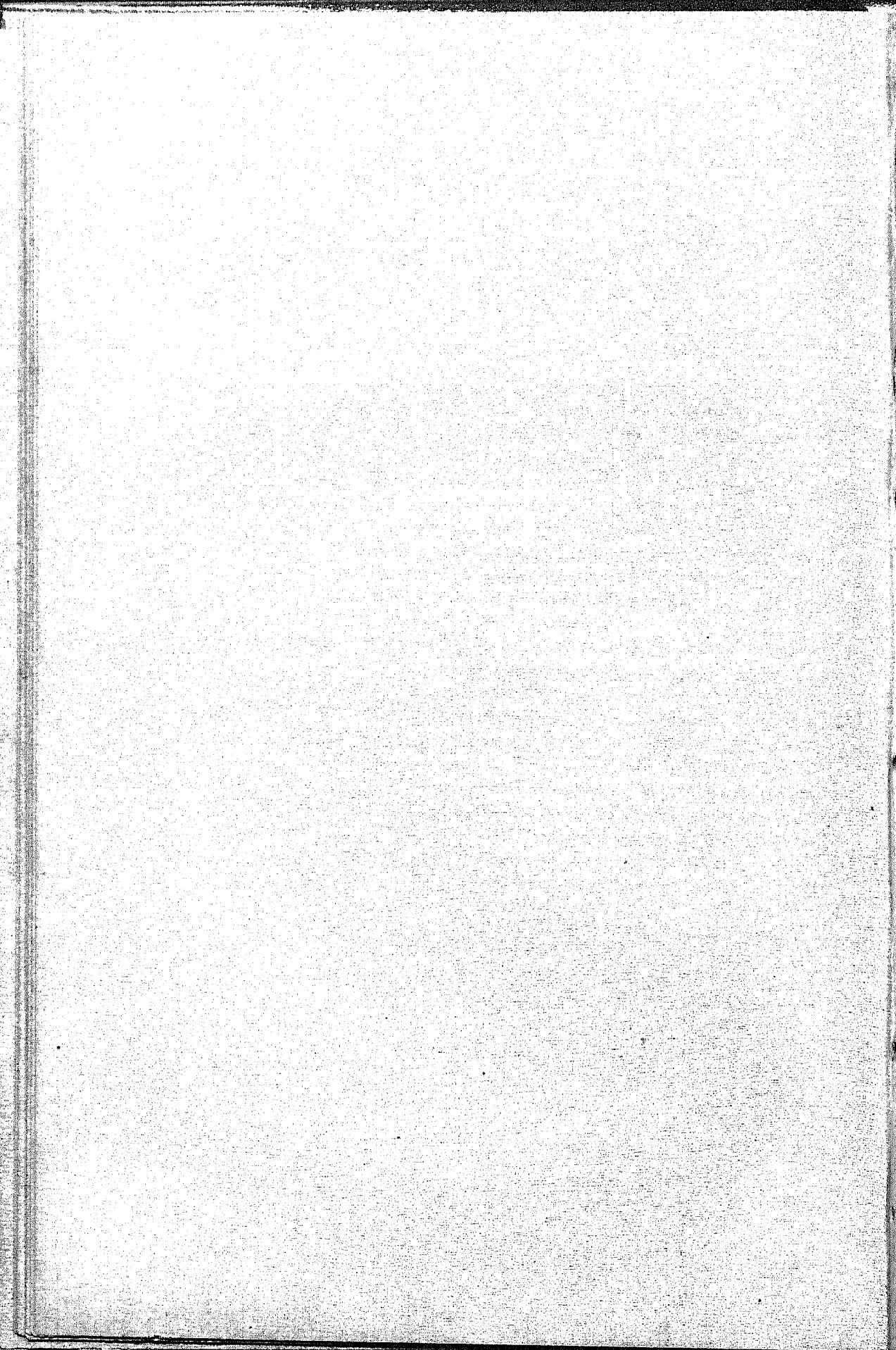
Deus guarde a V. Ex.

Secretaria da Associação Commercial do Rio de Janeiro, em 11 de Fevereiro de 1868.

Illm. Exm. Sr. Conselheiro Martim Francisco Ribeiro de Andrade,
Dignissimo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça,

José Joaquim de Lima e Silva Sobrinho, Presidente.

Vicente Cyrillo Rodrigues de Castro, Secretario.



Annexo n. 5.

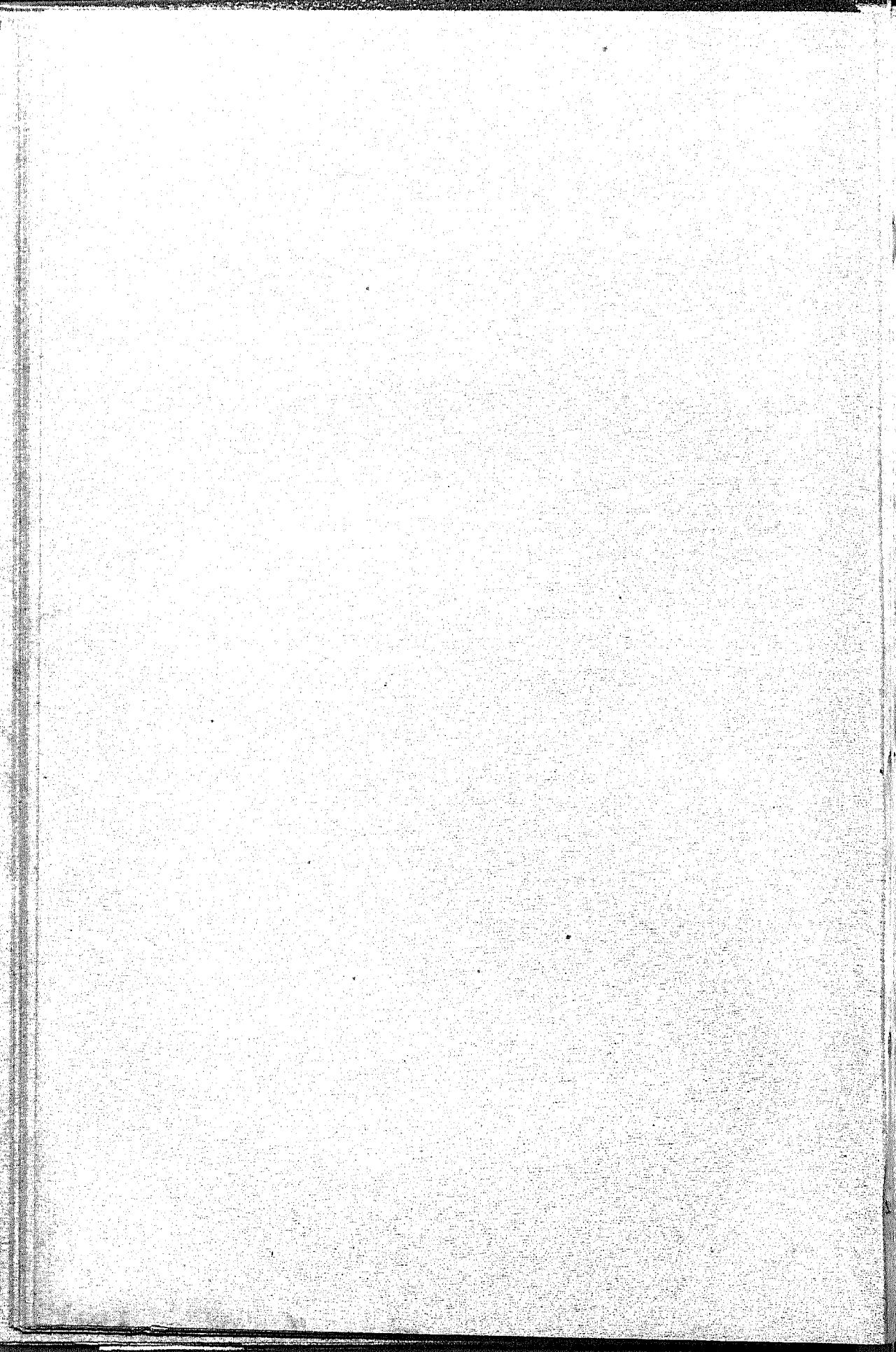
4.^a Secção. — Ministerio dos Negocios da Justiça. — Rio de Janeiro,
18 de Março de 1868.

Iilm. e Exm. Sr. — Nesta dada são expedidas as respectivas ordens
ao Presidente do Tribunal do Commercio da Corte para a mudança do
mesmo tribunal, da parte do edificio pertencente á Praça do Commer-
cio, onde actualmente funciona, ficando assim respondido os officios
de V. Ex. de 13 de Janeiro do anno passado e 11 de Fevereiro ultimo.

Deus guarde a V. Ex.

Martim Francisco Ribeiro de Andrade.

Sr. Presidente da Comissão da Praça do Commercio.



Annexo n. 6.

Illm. e Exm. Sr.—Em 18 de Março proximo passado, officiou o Exm Sr. Ministro da Justiça á Direcção da Associação Commercial do Rio de Janeiro participando-lhe que n'aquellea data eram expedidas a V. Ex. as respectivas ordens para a realização da mudança desse tribunal, tantas vezes e com tão justa causa reclamada.

A Directoria embora propensa á conservação da harmonia que deve sempre reinar entre corporações importantes, não vendo todavia tornar-se effectiva a ordem superior, e receiosa de uma catastrophe provavel, mais uma vez annunciada pelas ultimas chuvas, enquanto não poder encetar no edificio as obras do que precisa, vem pedir ainda mais uma vez a V. Ex. a prompta remoção do tribunal, para não se ver compellida pela responsabilidade que sobre ella pesa, senão evitar, o desabamento do telhado, a dar começo ás obras descobrindo o edificio.

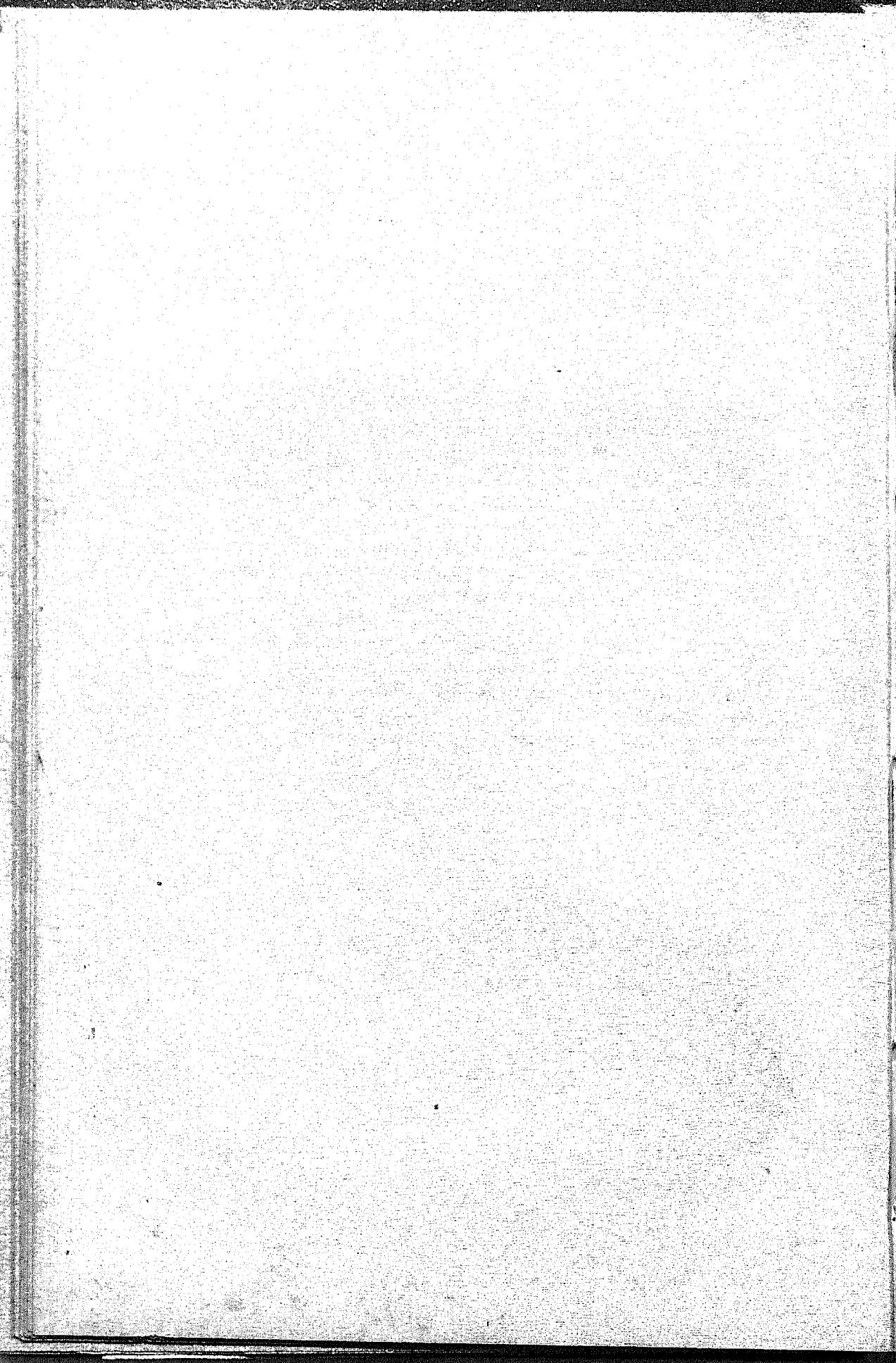
Deus guarde a V. Ex.

Secretaria da Associação Commercial do Rio de Janeiro, em 4 de Maio de 1868.

Illm. e Exm. Sr. Desembargador João Lopes da Silva Coito, Dignissimo Presidente do Meritissimo Tribunal do Commercio.

José Joaquim de Lima e Silva Sobrinho, Presidente.

Vicente Cyrillo Rodrigues de Castro, Secretario.



Annexo n. 7.

Illm. e Exm. Sr.— De ordem do Meritissimo Tribunal do Commercio, accusando o officio da Directoria da Associação Commercial de 4 do corrente mez, tendo a informar á mesma Directoria que em data de 13 de fevereiro S. Ex. o Sr. Conselheiro recapitulando anteriores representações, officiou ao Ministerio da Justiça sollicitando autorisação para alugar uma casa que se offerecia em condições de nella funcionar o dito tribunal, e assim deixar a em que se acha.

Por aviso d'aquelle Ministerio de 18 de março, recebido a 23, foi dada a autorisação pedida para o aluguel; mas como a quantia marcada no aviso para as despezas da mudança fosse muito inferior á necessaria, o mesmo Sr. Presidente em data de 31 representou de novo a esse respeito.

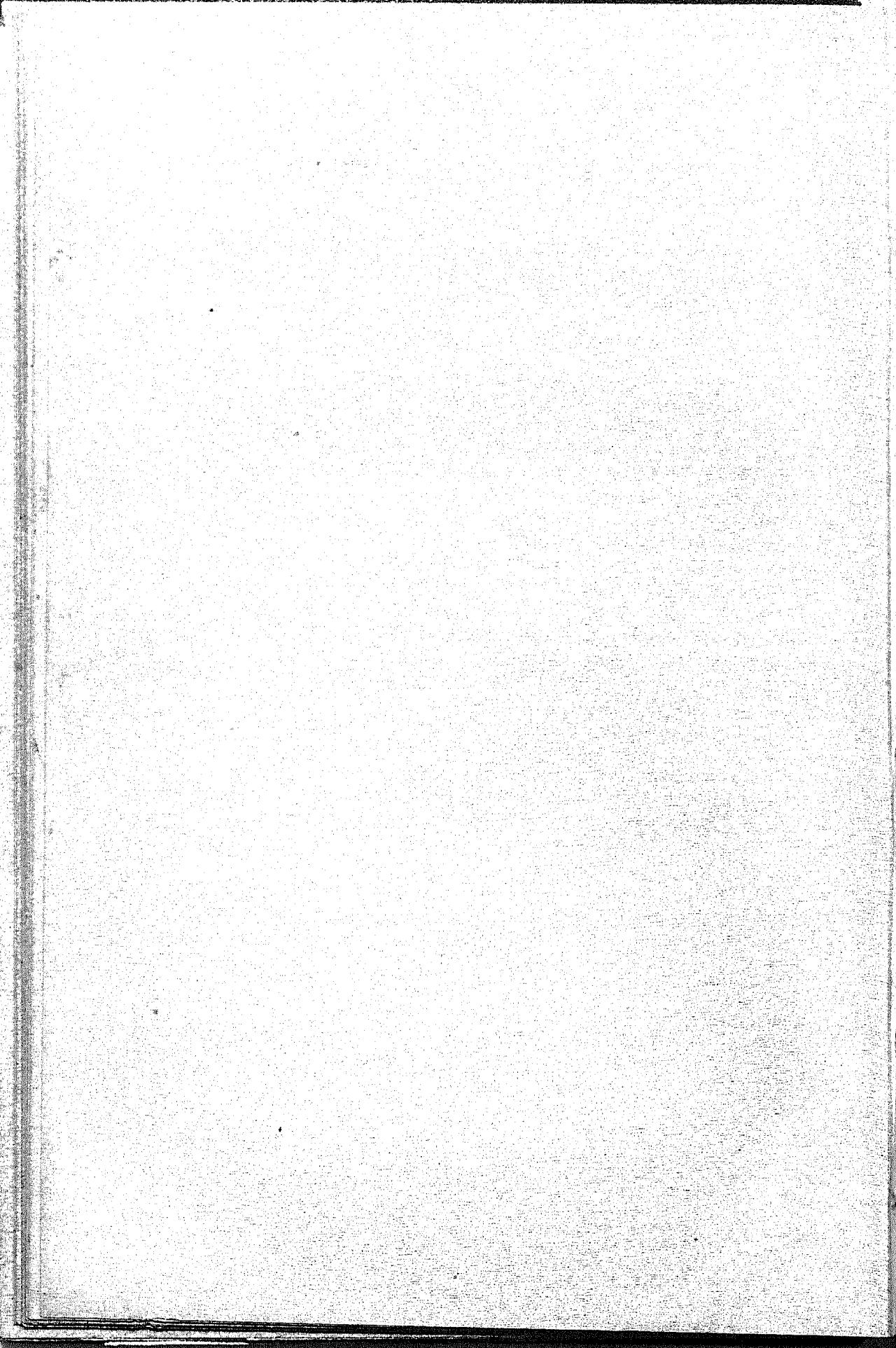
E como por outro aviso de 15 de Abril, recebido a 20, o Governo concedesse maior quantia, o Tribunal entrou em ajustes com os Proprietarios da casa em questão, e só se espera a assignatura do respectivo contracto, assim de se fazerem as accomodações necessarias para a mudança de que se trata, e deve ter lugar em pouco tempo.

Deus guarde a V. Ex.

Secretaria do Tribunal do Commercio da Capital do Imperio, em 11 de Maio de 1868.

Illm. e Exm. Sr. Presidente da Associação Commercial.

Joaquim Antonio Fernandes Pinheiro, Secretario.



Annexo n. S.

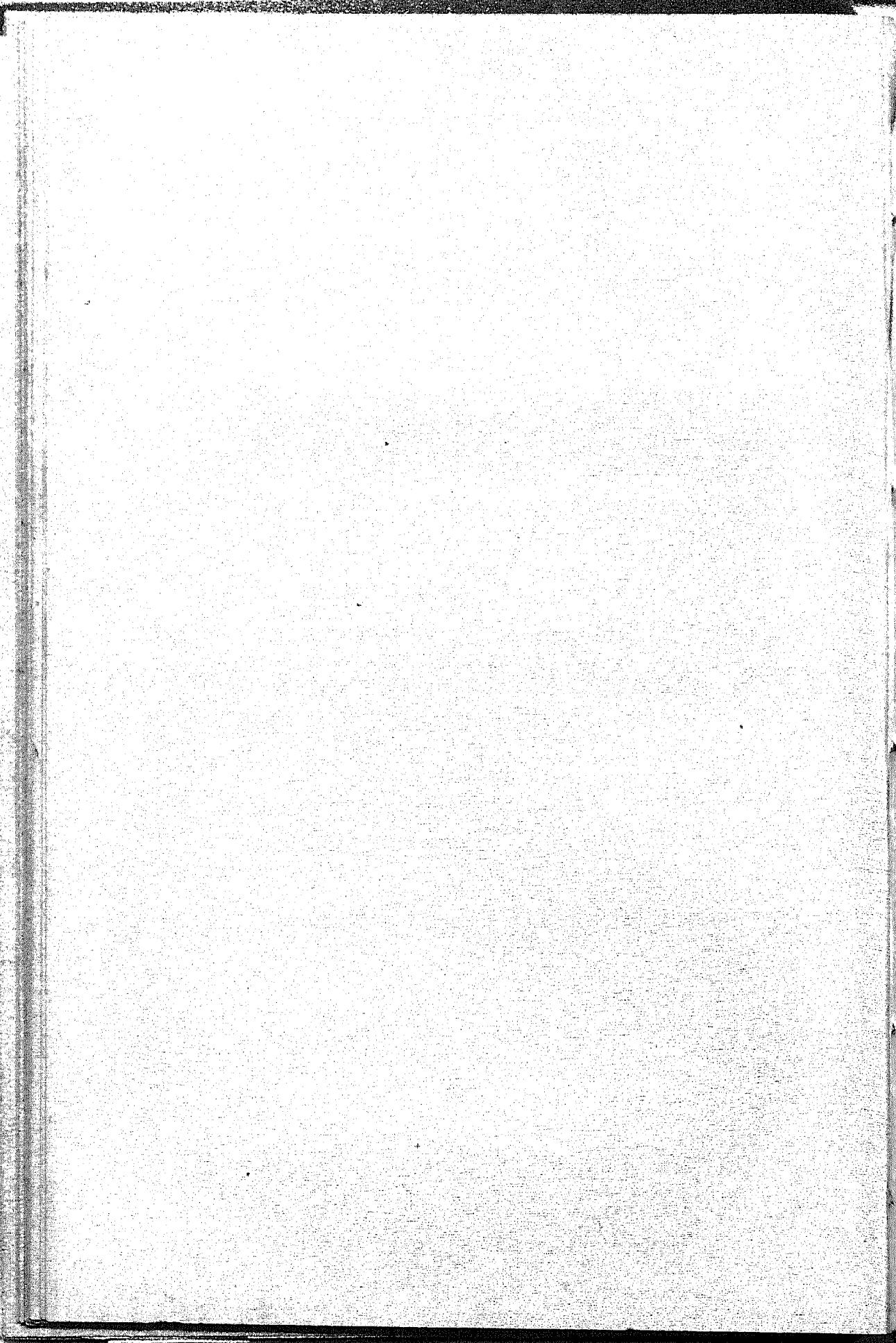
2.^a Secção.—Ministerio dos Negocios da Justiça.—Rio de Janeiro,
6 de Agosto de 1868.

Iilm. e Exm. Sr.—O Governo Imperial, tendo em grande apreço o importante serviço, prestado pela Associação da Praça do Commercio, que, por espaço de 17 annos, cedeu gratuitamente, parte do edificio que occupa alim de que nella funcionasse o Tribunal do Commercio, agradece á mesma Associação por intermedio de V. Ex. seu digno Presidente, essa prova de patriotismo.

Deus guarde a V. Ex.

José Martiniano de Alencar.

Sr. José Joaquim de Lima e Silva Sobrinho.

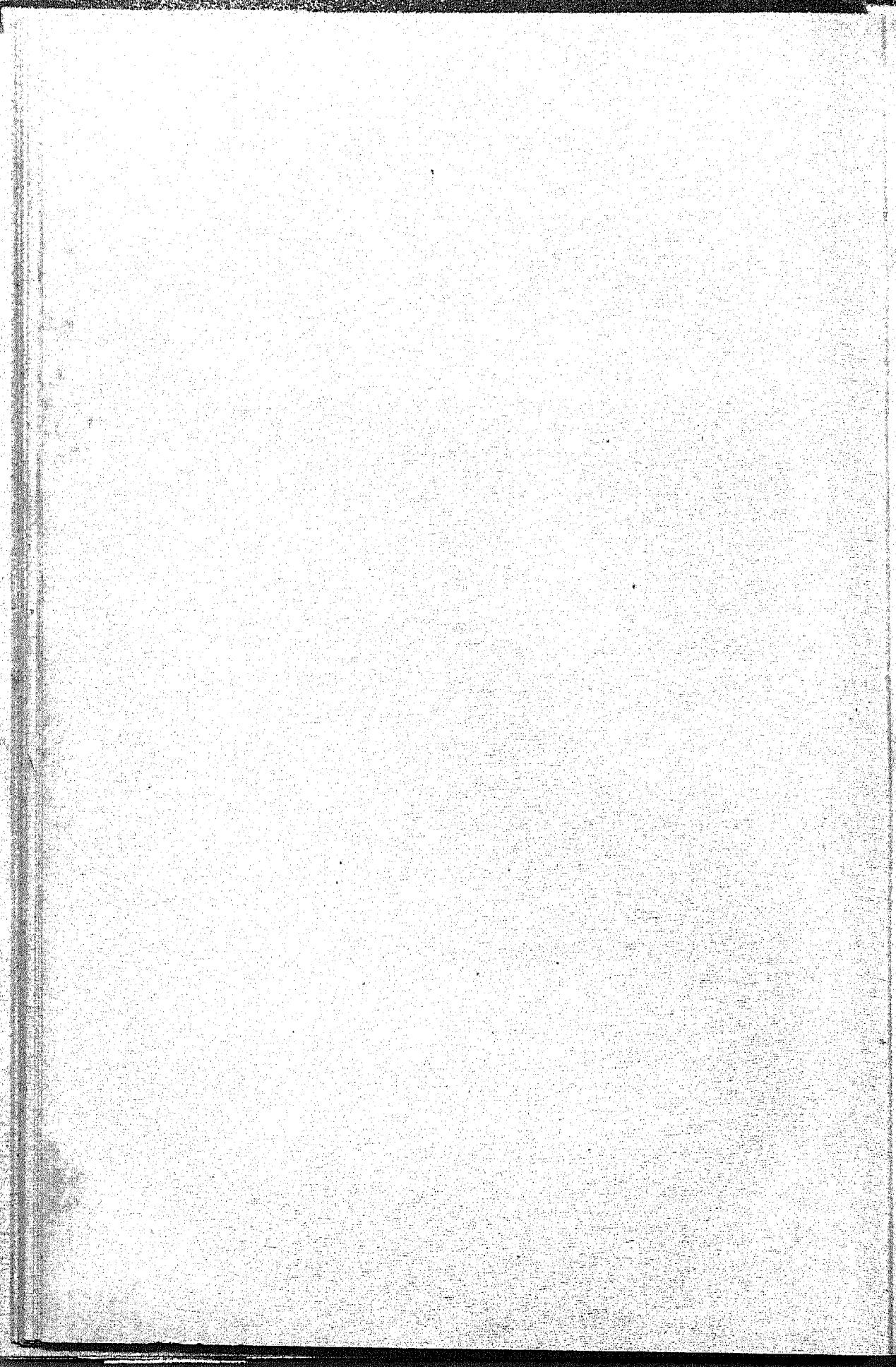


Annexo n. 9.

A Directoria da Praça do Commercio de Porto Alegre saúda com o maior regosijo á Directoria da Praça do Commercio do Rio de Janeiro pela instalação da linha telegraphica que liga esta cidade com a capital do Imperio.

F. do Valle, Vice-Presidente.

Freitas Noronha, 1.^o Secretario.

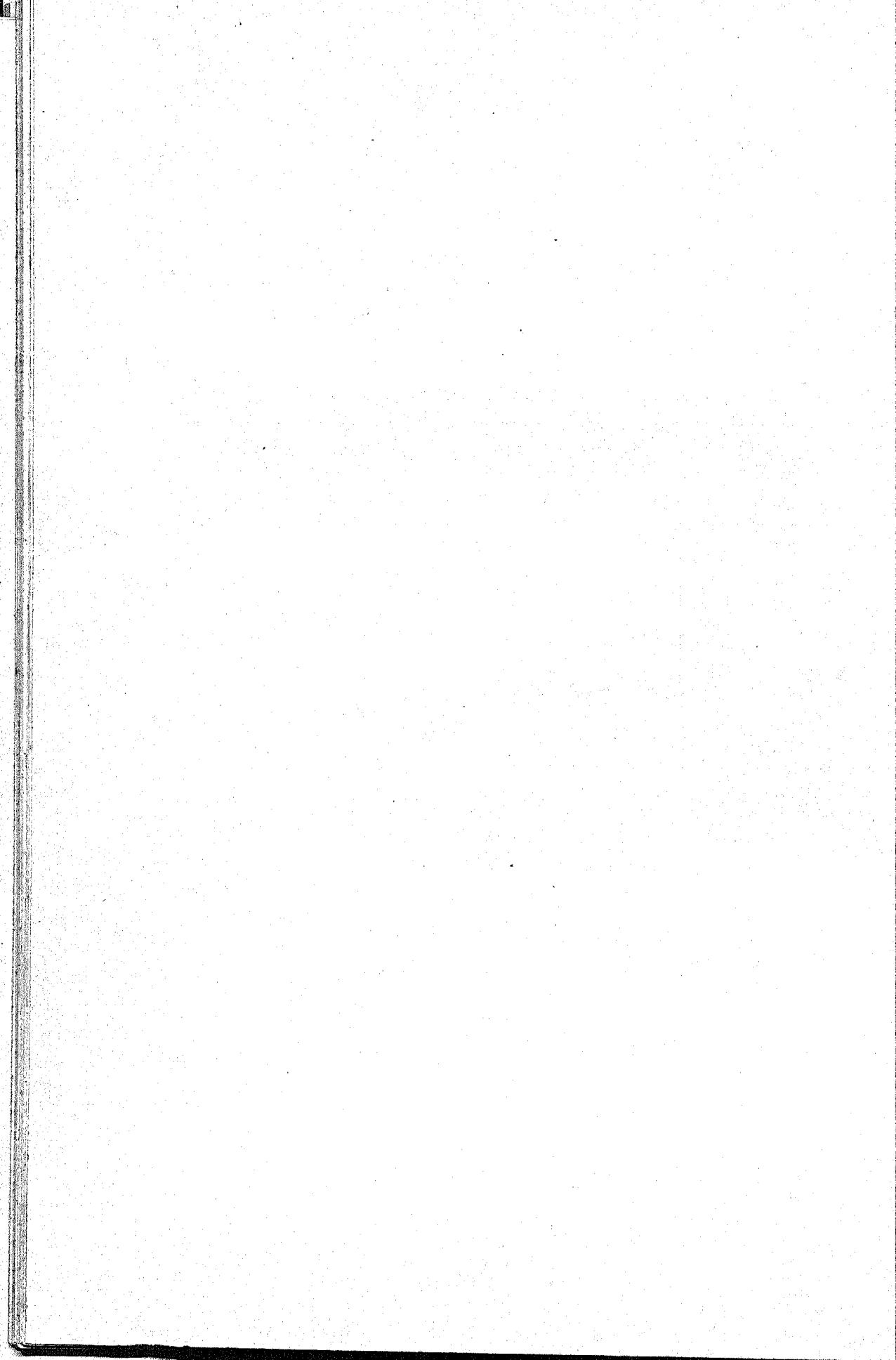


Annexo n. 10.

A Directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro agradece á da Praça de Porto Alegre a delicadeza de lhe enviar o seu primeiro telegramma e acompanha-a assim como ao commercio de Porto Alegre, no seu justo regosijo por tão importante successo. Todo o commercio deste grande Imperio não deixará de applaudir tão auspicioso facto, e oxalá que em breve tenhamos de congratular o paiz pelo complemento da grande obra encetada. Os Directores enviam aos seus estimaveis collegas de Porto Alegre um cordial aperto de mão.

Rio de Janeiro, em 27 de Outubro 1868.

*José Joaquim de Lima e Silva Sobrinho, Presidente.
Visconde de S. Mamede, Secretario interino.*



Annexo n. 11.

Telegraphos. — Gabinete do Director Geral.

Ilm. e Exm. Sr. Veador José Joaquim de Lima e Silva Sobrinho.—Estamos com comunicação telegraphica até Porto Alegre, porém o pedaço de linha entre Iguape e S. Francisco do Sul, que esteve mais de um anno inactivo, revela hoje defeitos que, não poderão ser remedados enquanto os novos cabos não funcionarem. Não pude remediar o mal quando ultimamente percorri a linha porque não tinha a necessaria autorisação, agora alcancei-a, e já se está cuidando dos reparos que devem terminar em Dezembro, portanto, até lá não se deve contar com serviço regular com o da linha de Santos, do que previno a V. Ex. visto o commercio já se mostrar disposto a confiar desde agora com trabalho seguro.

Também participo a V. Ex. que o trabalho de construção de Porto Alegre a Pelotas será feito agora com todo o vigor, porque dispomos do material, de modo que em Junho poderei ligar a Corte com a cidade do Rio Grande, e creio que então não haverá dificuldade em ligar Pelotas à fronteira do Estado Oriental.

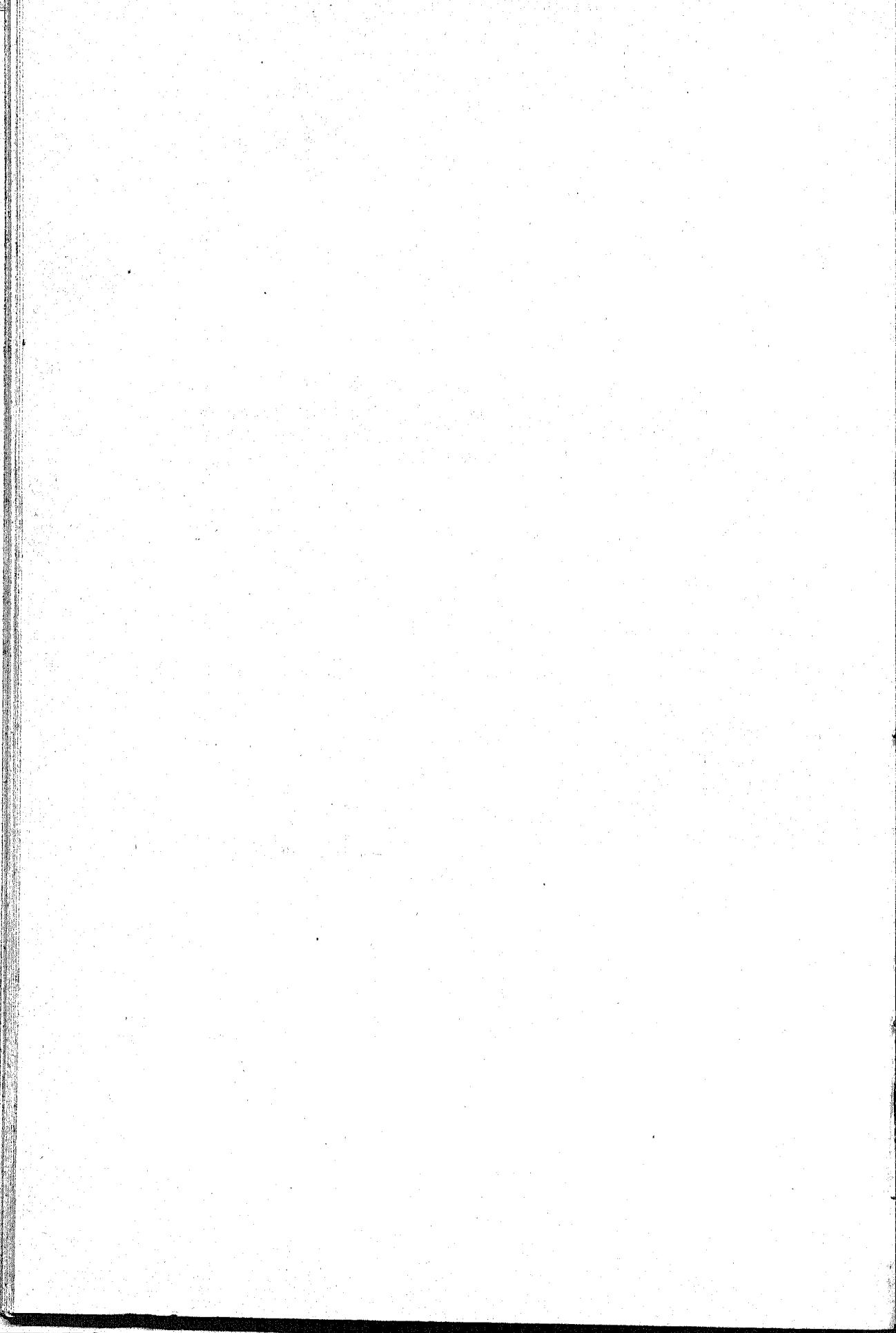
Até essa época terei a Corte em comunicação com Campos e espero brevemente começar nova linha de Pernambuco para cá.

V. Ex. vê que pouco a pouco vou vencendo as dificuldades e progredindo sem cessar o que ainda que lentamente é preferivel ao esperar na inacção.

Tenho a honra de ser com toda a consideração de V. Ex. muito attento venerador e criado.

Guilherme S. de Cupanema.

Rio de Janeiro, em 27 de Outubro de 1868.



Annexo n. 12.

Ilm. Sr. — Tendo S. Ex. o Sr. Ministro d'Agricultura, Commercio e Obras Publicas, supprimido o serviço das notícias marítimas que á Praça communicava o telegrapho electrico, attendendo á representação que a Directoria da Associação Commercial lhe fez sobre a maneira pouco regular como era feito, e tendo a Directoria de reorganisar esse serviço de forma que satisfaça plenamente os interessados e se torne verdadeiramente util ao commercio em geral, toma ella a liberdade de apresentar a V. S. o plano sob o qual vai organizar o serviço e as vantagens que delle pôde V. S. colher ou a sua casa commercial.

No mar estará constantemente um empregado em um escaler, desde o romper do dia até ao sol posto, e esse empregado quer por meio de signaes, quer por outra forma mais rapida, comunicará á estação mais proxima as informações que colher, taes como nome do navio, procedencia, dias de viagem, carga, a quem consignado e todas as mais notícias que possam ser obtidas dos capitães. Estas informações serão transmittidas, á medida que forem obtidas, na estação telegraphica da Praça, aos Srs. Subscriptores do telegrapho, os quaes receberão igualmente em seus escriptorios, desde as oito horas da manhã até o sol posto, comunicações regulares do movimento do porto.

Achando-se a estação da Praça ligada com todas as linhas telegraphicais do littoral, desde Cabo Frio até ao Rio Grande, qualquer acontecimento que por ventura tenha lugar no mar nessa extensão da costa, será sabido na Praça que o comunicará imediatamente aos interessados.

Como as estações do littoral avistam com muita antecedencia as embarcações que demandam o nosso porto, onde muitas vêm apenas receber ordens para seguirem a outro destino, foi organizado um serviço de signaes em diferentes estações, para por elles se comunicar com as embarcações no alto mar, transmittindo-lhes as ordens dos seus consignatarios, indicando-lhes o que têm a fazer, evitando por esta forma as despezas e perda de tempo, que occasiona sempre a entrada de um navio em um porto, outro que não o de seu final destino.

Para facilitar este serviço a Directoria creará um *Registro especial de navios esperados* o qual estará exclusivamente a cargo do Secretario da Praça; nesse livro os Srs. Subscriptores poderão, se nisso acharem conveniencia, mandar escrever os nomes, procedencia, carga e consignatarios dos navios que esperarem, e nessa occasião indicarão o que desejarem se pratique logo que essa embarcação seja avistada; as pessoas directamente interessadas terão immediato aviso da chegada dos seus navios, quando inscriptos nesse livro; na Praça não se affixará nome de navio algum, senão depois de se achar proximo á barra e com probabilidade de entrar durante o dia. Estas vantagens e as mais que com o tempo e a experienca se poder addicionar-lhes, devem no entender da Directoria ser um incentivo para V. S. animar com a sua assignatura a organisação de um serviço que pôde tornar-se de summa importancia para o commercio, mas que sem o auxilio dos interessados não poderá ser levado a effeito, nem attingir as proporções que deve ter.

A Directoria da Associação espera pois que V. S., tanto no seu interesse como do commercio em geral, se dignará increver-se como assignante do telegrapho, não lhe occasionando isso mais do que o insignificante desembolço de cinco mil réis mensaes, que serão cobrados mediante recibos impressos, assignados pelo Chefe da Estação telegraphica, e rubricados pelo Secretario da Praça.

Rio de Janeiro, em 1.^º de Junho de 1868.

José Joaquim de Lima e Silva Sobrinho, Presidente.
Caetano Furquim de Almeida, Vice-Presidente.
Vicente Cyrillo Rodrigues de Castro, Secretario.
José Machado Coelho, Thesoureiro.
Antonio de Aranaga.
Augusto Lehéricy.
Visconde de S. Mamede.
Alfredo Mac-Kinnell.
João Hollocombe.
C. J. Harrah.
José M. Frias.
L. Laureys.
A. S. Schmolle.
L. A. Prytz.
Carlos Guilherme Gross.

Annexo n. 13.

Iilm. e Exm. Sr.—A Direcção da Associação Commercial do Rio de Janeiro, no desempenho dos seus deveres como representante do comércio desta Corte, vem respeitosamente pedir a V. Ex. providencias contra o vexame que soffre esta classe com o modo porque se exectua a nova lei de arrecadação de direitos n'Alfandega.

A demora que ha na repartição do calculo e na thesouraria d'Alfandega aonde os despachos são demorados dias após dias, havendo alguns que ahi esperam sua vez á-cerca de uma semana, vai dando a este já grave inconveniente proporções que não é facil prever onde attingirão; o transtorno que isto causa ao commercio já tão sobre carregado, é extraordinario.

Um remedio prompto torna-se necessario, providencias energicas que sanem esse mal são altamente reclamadas, e a V. Ex. recorre a Direcção, em nome da classe que representa, pedindo-as taes como exigem o mal e os interesses do commercio.

Outra queixa não menos importante, é a que apresentam as casas importadoras que para evitar o accrescimo de direitos que acearretou a nova lei da arrecadação, fizeram sacrificios para despacharem suas mercadorias em Dezembro; o lucro que esse sacrificio poderia trazer-lhes, vêm ellas hoje desapparecer gradualmente, devido à morosidade com que se dá sahida aos generos então despachados, pois dessas mercadorias cujos direitos foram pagos no mez de Dezembro, ainda alguns de seus donos não estão de posse, esta demora não é só prejudicial aos que então quizeram prevalecer-se da facultade que lhes dava a lei, é igualmente fatal áquelles que fizeram despachos no corrente mez, que terão de aguardar que lhes chegue a sua vez para fazerem sahir as suas mercadorias, e quem pode prever até que ponto chegará a agglomeração de fazendas despachadas, se mais algumas semanas decorrerem sem que as que o foram em Dezembro tenham tido sahida? É contra taes vexames que a Direcção cumpre o seu dever pedindo a V. Ex. providencias que façam cessar os clamores de uma classe, que sem duvida merece do

Governo Imperial protecção e auxilio, e do zelo e bons desejos de V. Ex., pela prosperidade do commercio, espera a Direcção o benevolo acolhimento de sua exposição.

Deus guarde a V. Ex.

Secretaria da Associação Commercial do Rio de Janeiro, em 31 de Janeiro de 1868.

Iilm. e Exm. Sr. Conselheiro Zacharias de Góes e Vasconcellos, Dignissimo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda.

José Joaquim de Lima e Silva Sobrinho, Presidente.

Vicente Cyrillo Rodrigues de Castro, Secretario.

Annexo n. 14.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro, 5 de Março de 1868.

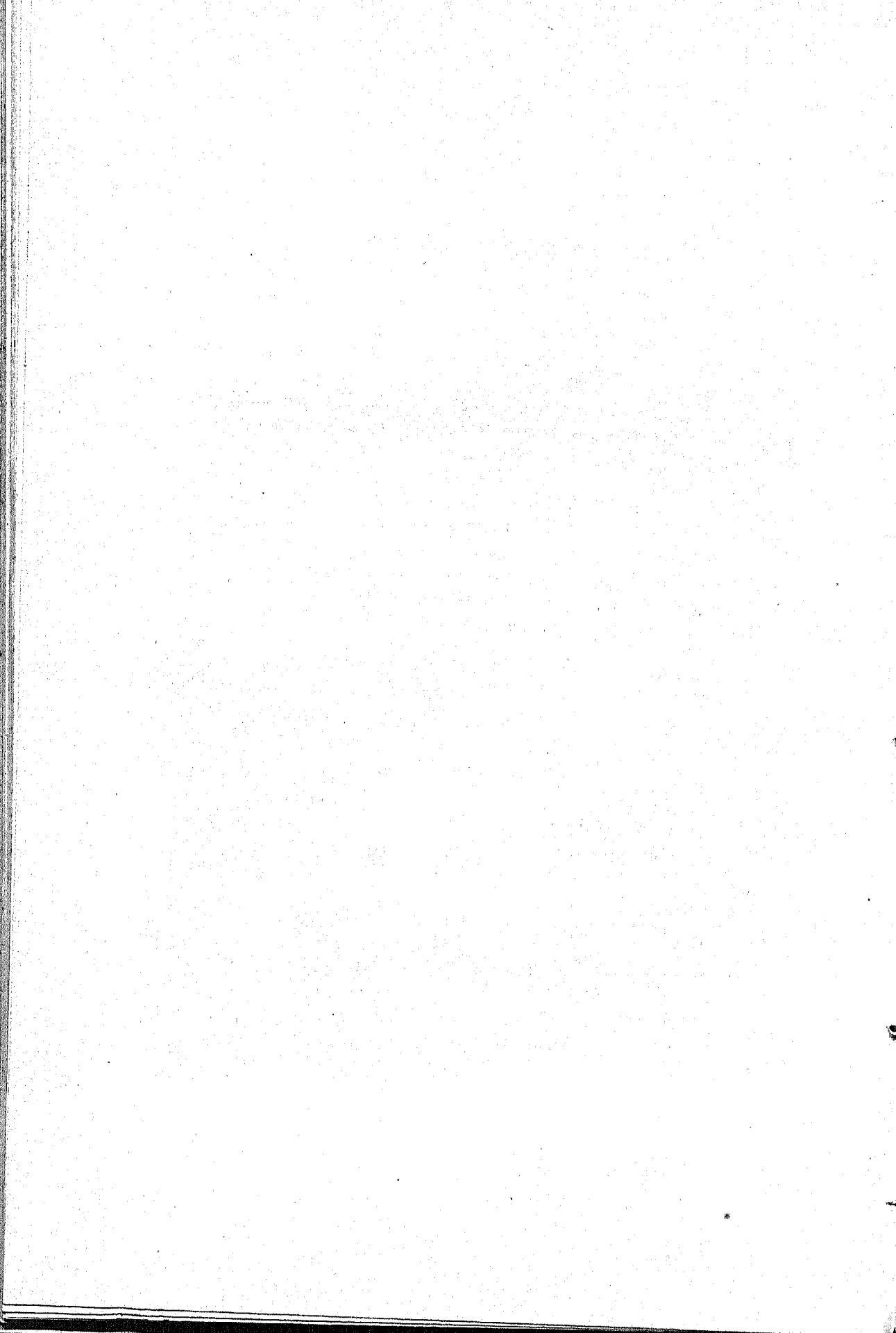
Iilm. e Exm. Sr.—Em resposta ao officio que essa Direcção dirigo-me em 31 de Janeiro ultimo, representando sobre o modo porque se executava na Alfandega desta Corte a nova lei de arrecadação de direitos, cabe-me declarar a V. Ex., que immediatamente exigi informações da mesma repartição a tal respeito, colhendo-se delas que durante aquelle mez houve com effeito demora no calculo e pagamento dos despachos, assim como na sahida das mercadorias, o que, porém, era inevitável nos primeiros dias pela grande accumulação dos despachos do mez anterior, pela execução dos novos impostos da doca e finalmente pela cobrança de 15 % em ouro dos direitos de consumo.

O Governo, entretanto, continuou a providenciar, para removerm-se os obstáculos encontrados, e a Inspectoria d'Alfandega no circulo de suas atribuições, secundou-o nesse empenho, de maneira que hoje acha-se restabelecido tanto quanto é possível o andamento regular dos despachos e até o da sahida dos generos.

Deus guarde a V. Ex.

Zacharias de Goes e Vasconcellos.

Sr. Presidente da Associação Commercial desta Praça.



Annexo n. 15.

REGULAMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL DO RIO DE JANEIRO.

CAPÍTULO I.

Da administração da Associação Commercial do Rio de Janeiro.

SECÇÃO I.

DA DIRECÇÃO.

Art. 1.^º A administração da Associação Commercial do Rio de Janeiro é exercida pela Direcção biennal de 15 membros, composta de um Presidente, um Vice-presidente, um Secretario, um Thesoureiro, uma Comissão permanente de tres membros, e oito Directores, a qual deve, logo que entrar em funcções, eleger os referidos quatro funcionários e a commissão permanente dentre os seus membros, por escrutinio secreto, nomeando para esse fim, um Presidente, e dous Escrutadores. — (Arts. 17 e 25 dos Estatutos.)

Art. 2.^º As attribuições da Directoria acham-se designadas nos arts. 19, 20, 22, 23, 24, 25 e 26, ultima parte dos arts. 31 e 34 ; § 1.^º do art. 36 ; arts. 37, 38, 40, 46 e 48 ; 2.^a parte do art. 51 e do § 1.^º do art. 52, § 2.^º deste artigo; e art. 53 dos Estatutos, e os arts. 3.^º, 6.^º e 7.^º do regulamento a ellos annexo para a distribuição das pensões aos socios e suas familias.

Art. 3.^º Se no dia e hora das sessões da Direcção não comparecer numero legal de Directores, até 30 minutos depois da hora marcada, de-

signar-se-ha novo dia e hora, lavrando-se, comtudo, a acta desta occurrence.

Art. 4.^o Nas sessões da Directoria sentar-se-ha o Presidente no centro, tendo á sua direita o Vice-presidente e o Thesoureiro, e á sua esquerda o Secretario, collocando-se todos os demais Directores indistinctamente.

SEÇÃO II.

DO PRESIDENTE E MAIS FUNCIONARIOS.

Art. 5.^o Ao Presidente, além das attribuições dos arts. 22 e 27 dos Estatutos, compete:

1.^o Dirigir os trabalhos das sessões da Direcção e das Assembléas Geraes dos Socios, regulando a sua marcha e discussões, dando a palavra aos Directores ou Socios que a pedirem, os quaes não poderão fallar mais de duas vezes sobre a mesma matéria, excepto sendo autores da moção ou relatores do parecer de comissão que se discutir, casos em que poderão fallar 3 vezes.

2.^o Ser o orgão da Direcção, assignando com o Secretario a correspondencia com o Governo Imperial e quaisquer autoridades, corporações, ou individuos, relativamente a negocios da Associação, e todas as decisões da Direcção que exigirem despacho, e bem assim os diplomas de nomeação dos empregados.

3.^o Confeccionar, assignar, e lèr perante a Assembléa Geral o relatorio annual de que trata o § 7.^o do art. 24 dos Estatutos.

4.^o Designar o Director, que na falta ou impedimento temporario do Secretario e Thesoureiro deva substituir-o.

5.^o Fixar, de acordo com a Direcção, os dias das suas sessões ordinarias e extraordinarias.

6.^o Superintender os empregados, e o fiel cumprimento dos Estatutos e do presente Regulamento, obrando na orbita de suas attribuições conforme o caso exigir.

7.^o Providenciar a respeito de qualquer inopinada occurrence omissa neste Regulamento, que demande prompta solução, despachar qualquer requerimento, dando disso conhecimento à Direcção na primeira reunião.

Art. 6.^o O Secretario, além das obrigações do art. 29 dos Estatutos, tem a seu cargo:

1.^o Redigir a acta das sessões da Direcção, apresentando-a em borrão na sessão immediata, e fazendo a sua leitura, bem como a de todos os documentos relativos ao expediente das mesmas sessões.

2.º Subscrever a acta, depois de aprovada, e lançada no livro competente: lançar os despachos necessarios das decisões da Direcção; registrar os assumptos reservados em livro especial; inspeccionar o modo por que é desempenhado o serviço da escripturação e contabilidade incumbida aos empregados da Associação; e colligir os materiaes precisos à organisação do relatorio annual.

3.º Redigir quaesquer documentos de que seja incumbido pelo Presidente, ou pela Direcção, relativos ao expediente desta, e dar-lhes o devido destino.

Art. 7.º Ao Thesoureiro compete:

1.º A arrecadação definitiva e a guarda ds toda a renda da Associação, e o seu emprego, e o pagamento das despezas devidamente autorisadas e comprovadas pelos respectivos documentos que as legalisarem.

2.º Escripturar, ou fazer escripturar sobre sua responsabilidade, o livro de receita e despeza da Associação, e ter a guarda dos documentos respectivos.

CAPITULO II.

Das atribuições dos empregados, e dos livros da Associação.

Art. 8.º As atribuições do Secretario da Praça, Encarregado da estatística e Porteiro são as commettidas pelos arts, 49, 50 e 51 dos Estatutos.

Art. 9.º Para a escripturação dos assumptos commettidos á Associação haverá os seguintes livros:

1.º Registro dos Socios honorarios.

2.º Idem dos ditos contribuintes effectivos.

3.º Idem dos Assignantes e caixeiros das casas e estabelecimentos commerciaes, e dos visitantes contribuintes.

4.º Registro dos visitantes gratuitos.

5.º Livro de receita e despeza da Associação (a cargo do thesoureiro).

6.º Idem das actas das sessões da Direcção (a cargo do Secretario).

7.º Registro dos negocios reservados (a cargo do mesmo).

8.º Idem da correspondencia da Direcção com o Governo Imperial, autoridades corporações ou individuos.

9.º Inventario dos livros, mappas, collecções litterarias e commerciaes, etc., da livraria da Associação.

10. Os livros necessarios aos diversos ramos de estatistica commercial

e industrial da Praça do Rio de Janeiro, que a Direcção estabelecer; artigo 50, § 1.^o dos Estatutos.

CAPITULO III.

Disposições geraes.

Art. 10. A execução por parte dos empregados das ordens da Direcção, segundo preceituam os §§ 11 do art. 49, 2.^o e 5.^o do art. 51 dos Estatutos, entende-se efectuada mediante ordem especial do Presidente, ou dos Directores de mez, como órgãos competentes da mesma Direcção.

Art. 11. Durante as horas do expediente nenhum dos empregados se poderá retirar sem licença de um dos Directores de mez, ou do Presidente, se estiver presente, o qual o fará logo constar a qualquer dos referidos Directores.

Art. 12. Todos os livros, mappas, collecções, folhas e documentos da livraria da Associação serão marcados com um carimbo que lhes imprima o seguinte letreiro:—*Associação Commercial do Rio de Janeiro.*

Os referidos livros e mais objectos serão franqueados a todos os Socios e Assignantes que os solicitarem ao Secretario da Praça; não lhes sendo porém, permitido levá-los para fora do salão, e devendo-os restituir logo que dellos se tenham servido.

Art. 13. Quando qualquer pessoa, que não tenha direito de entrar nos salões da Associação, o fizer, demorando-se nелles mais do que o tempo strictamente necessário para dar um recado, fazer chamado, e entretiver-se a ler e gozar das vantagens que exclusivamente competem ás pessoas, nos Estatutos designadas, será advertida primeira e segunda vez para se retirar pelo Porteiro, ou pelo Secretario da Praça. Se presistir em não querer retirar-se o Porteiro ou o Secretario dará parte ao Director de mez, afim de que este, se o caso o exigir, reclame o auxilio da polícia para expellir do salão o intruso recalcitrante.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1868.

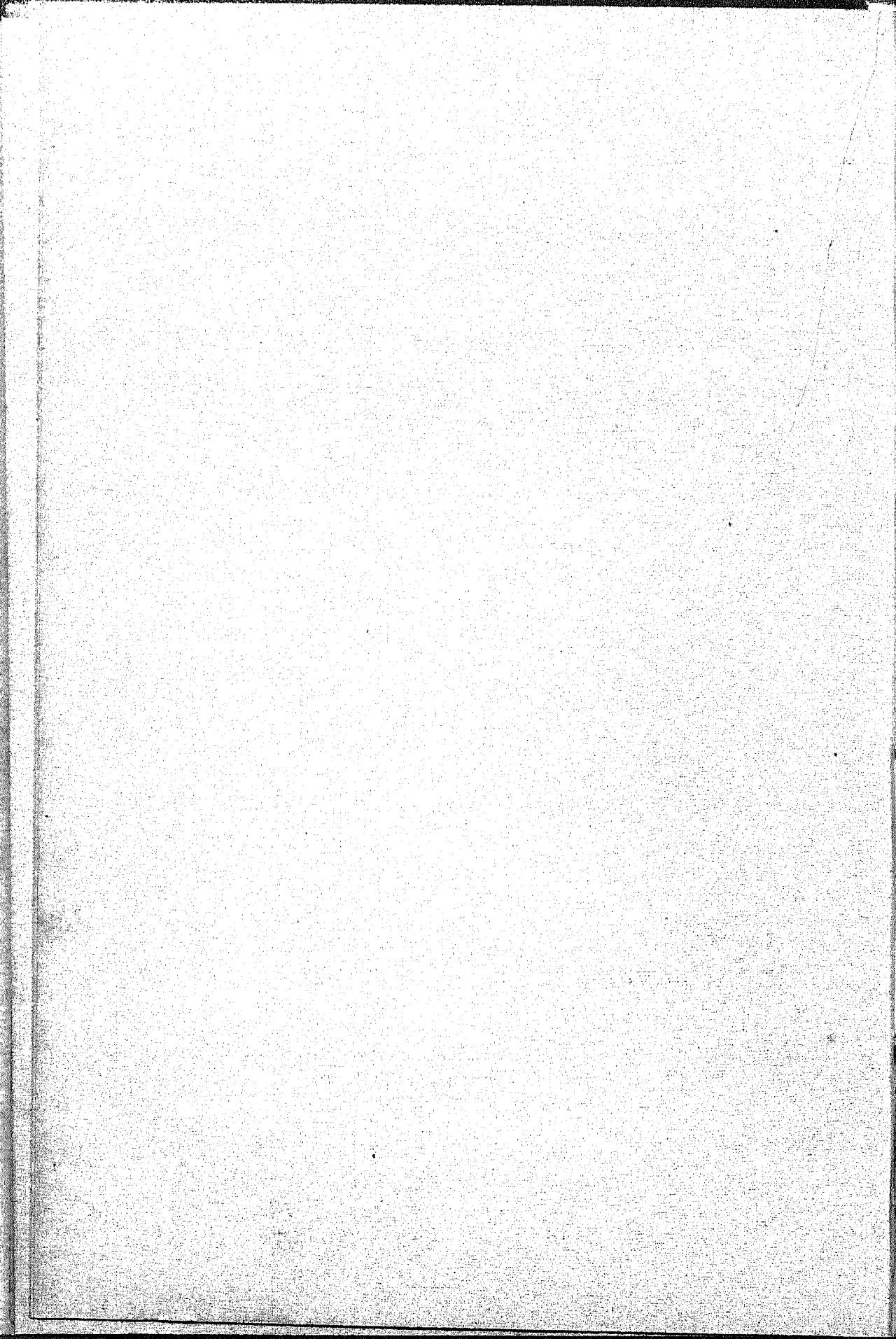
José Joaquim de Lima e Silva Sobrinho, Presidente.

Caetano Furquim de Almeida, Vice-presidente.

Vicente Cyrillo Rodrigues de Castro, Secretario.

José Machado Coelho, Thesoureiro.

Antonio de Aranaga.
Augusto Lehéricy.
Visconde de S. Mamede.
Alfredo Mac-Kinnell.
João Hollocombe.
C. J. Harrah.
J. M. Frias.
L. Laureys.
A. S. Schmolle.
L. A. Prytz.
Carlos Guilherme Gross.



Annexo n. 16.

Iilm. e Exm. Sr.—A Direeção da Associação Commercial do Rio de Janeiro, desempenhando a missão que lhe foi confiada de zelar os interesses da importante classe que representa, vem mui respeitosamente sollicitar da sabedoria de V. Ex. providencias que removam um grave transtorno que está actualmente soffrendo o Commercio desta Praça.

A morosidade com que na Alfandega da Corte se procede ao calculo e recebimento dos direitos das mercadorias postas em despacho é, tal que occasionando perturbações importantes nas transacções mercantis, traz prejuizos attendiveis ao commercio e ao proprio Fisco.

Mercadorias submettidas a despacho, por causa de demora no calculo dos direitos a pagar, tem sido detidas na Alfandega por 8 e mais dias, com grave detrimento de negociações sobre elles effetuadas.

Semelhantemente o processo para o recebimento dos referidos direitos na Thesouraria d'aquelle repartição, que devera ser prompto e expedido é por defeito do systema adoptado, igualmente sujeito a novas delongas, sobre modo nocivas ao commercio.

Destas reiteradas demoras resultam serios prejuizos aos negociantes, que tendo vendido a maior parte das vezes, as suas mercadorias com prazo marcado para entregal-as não o podem no entretanto fazer, por causa da Alfandega, que além disso, os onera com a despesa de armazenagem, despesa que seria evitada se as mercadorias fossem com mais presteza desembaraçadas do expediente dessa repartição. De mais variando, como hoje varia nesta praça a taxa do cambio, quão graves transtornos não deve occasionar a demora na entrega de um genero do qual a venda foi calculada pelo cambio a que se podia fazer então remessa do seu producto.

Não menor prejuizo devem estes inconvenientes produzir ao Thesouro Nacional; a dificuldade de vir uma mercadoria ao mercado, tolhe o seu consumo, e por conseguinte diminue a receita publica. O commercio encontrando facilidade nas suas transacções, anima-se e redobra de esforços, augmentando pelo seu trabalho as rendas nacionaes. A Di-

recção poderia demorar-se sobre este assumpto, que considera de summa importancia, porém abstem-se de roubar o tempo precioso de V. Ex., e apenas pede permissão para enunciar a sua opinião sobre a causa da pouca regularidade que se nota no expediente da Alfandega.

A' continua interinidade em que se acham os primeiros officiaes d'aquellea repartição, devem indubitavelmente attribuir-se a pouca regularidade e a falta de expediente de que se queixa o commercio.

Os empregados acham-se deslocados quando exercem funções que não estão no habito de prehencher; a hesitação é natural; as consultas repetem-se, as delongas multiplicam-se; e o resultado é nullo.

A Direccion convicta de que V. Ex. saberá fazer cessar a causa dos queixumes dos seus constituintes, limitou-se a esta succinta exposição, e cheia de confiança aguarda tranquilla as acertadas medidas que V. Ex. entender conveniente.

Deus guarde a V. Ex.

Secretaria da Associação Commercial do Rio de Janeiro, em 25 de Agosto de 1868.

Ilm. e Exm. Sr. Visconde de Itaborahy, Dignissimo Presidente do Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda.

*José Joaquim da Lima e Silva Sobrinho, Presidente
Vicente Cyrillo Rodrigues de Castro, Secretario.*

Annexo n. 17.

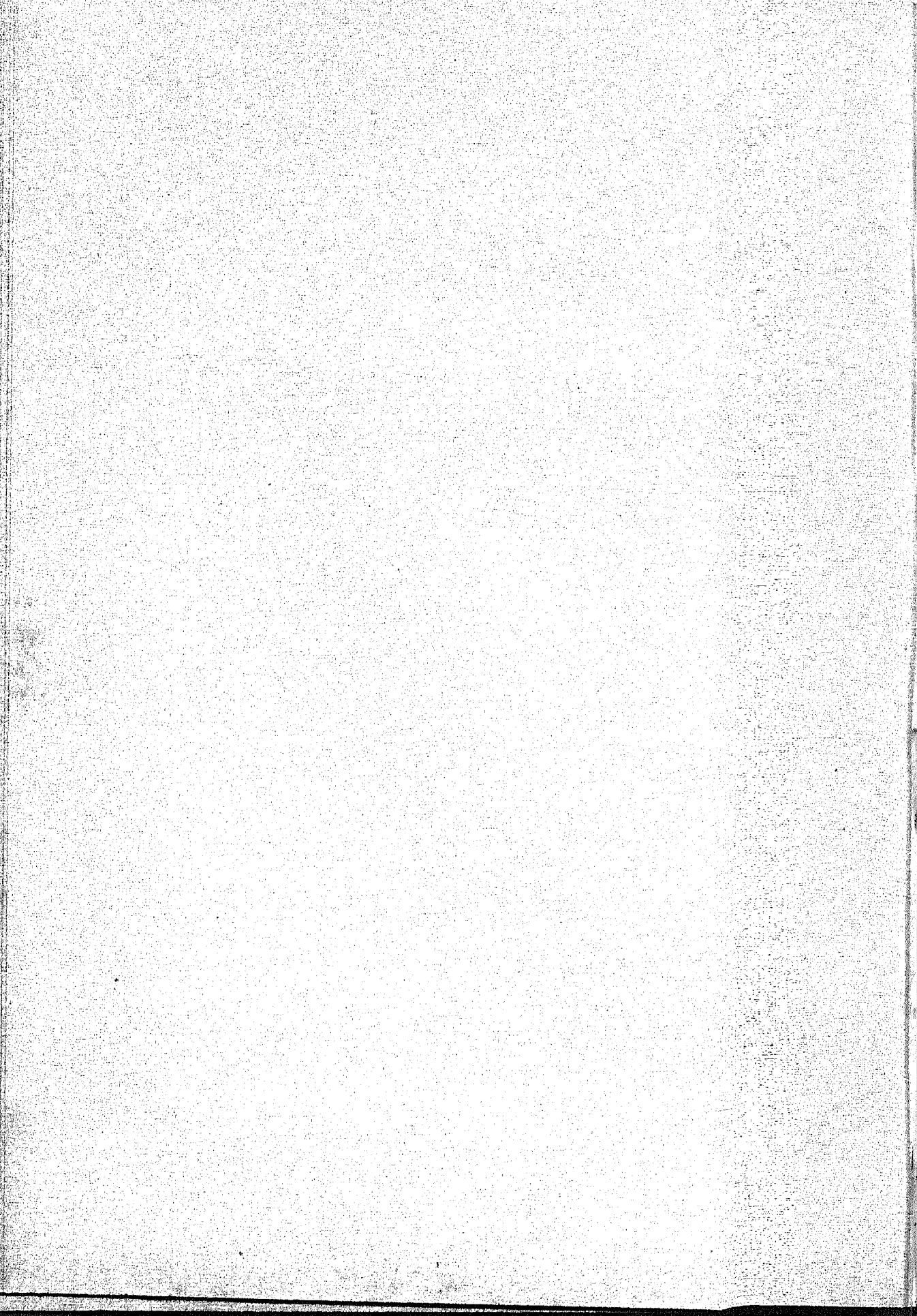
1.^a Secção.—Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro,
7 de Outubro de 1868.

Iilm. e Exm. Sr.—Em resposta á representação da Directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro de 25 do Agosto ultimo, pedindo providencias que removam o grave transtorno que actualmente está soffrendo o Commercio desta Praça, por effeito da morosidade com que na Alfandega da Côte se procede ao calculo dos despachos, e ao recebimento dos respectivos direitos, comunico a V. Ex. que se alguma demora tem havido no calculo dos despachos, segundo a informação da mesma Alfandega de 1.^º de setembro findo, tem ella sido proveniente não só do progressivo augmento da importação e exportação, mas tambem do meio adoptado por alguns importadores de retalharem o despacho das suas mercadorias para se subtrahirem, ao que parece, ao pagamento de 15 por cento em ouro, e á multa dos direitos dobrados nos casos de accrescimo, não tendo, todavia, aparecido serias reclamações, mas apenas o pedido de um ou outro despachante para urgencia ou preferencia nos despachos, no quo tem sido logo attendidos; e quanto á delonga no recebimento dos direitos dos 15 por cento em ouro, tendo cessado já as duvidas e embargos, que a execução ou pratica de novas medidas fiscaes costumam offerecer em seu começo, é elle feito presentemente com regularidade. Outro-sim, comunico a V. Ex. que o Governo Imperial, tendo em vista prestar ao commerçio toda a protecção e favor compatíveis com a legislação vigente, não deixará de tomar as medidas e providencias que forem necessarias á remoção de quaesquer obstáculos que se opponham ao seu desenvolvimento.

Deus guarde a V. Ex.

Visconde de Itaboraíy.

Sr. Presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro.



Annexo n. 18.

Illm. e Exm. Sr.—Tendo se suscitado duvida entre os Commerciantes desta Praça, sobre a verdadeira intelligencia que deve dar-se ás cartas de fretamento de navios, que procedentes de Catalunha trazem vinhos e generos para este mercado, na parte relativa ás despezas occasionadas com a descarga, devergindo as opiniões quanto a serem os capitães ou os consignatarios dos generos os que devem pagal-as; e parecendo ao abaixo assignado, urgente que se estabeleça uma regra e praxe invariavel, clara e precisa a respeito dos deveres e obrigações tanto dos capitães como dos consignatarios, offerece á consideração de V. Ex. e maus membros da Directoria dessa Associação as duas cartas de fretamento juntas dos navios *Catherine* e *Lyder Sagen* ambos procedente de Tarragona com vinhos, para que examinando-as estabeleça essa Associação uma regra invariavel como entender de equidade e justiça, assim de cortar questões que diariamente se suscitam.

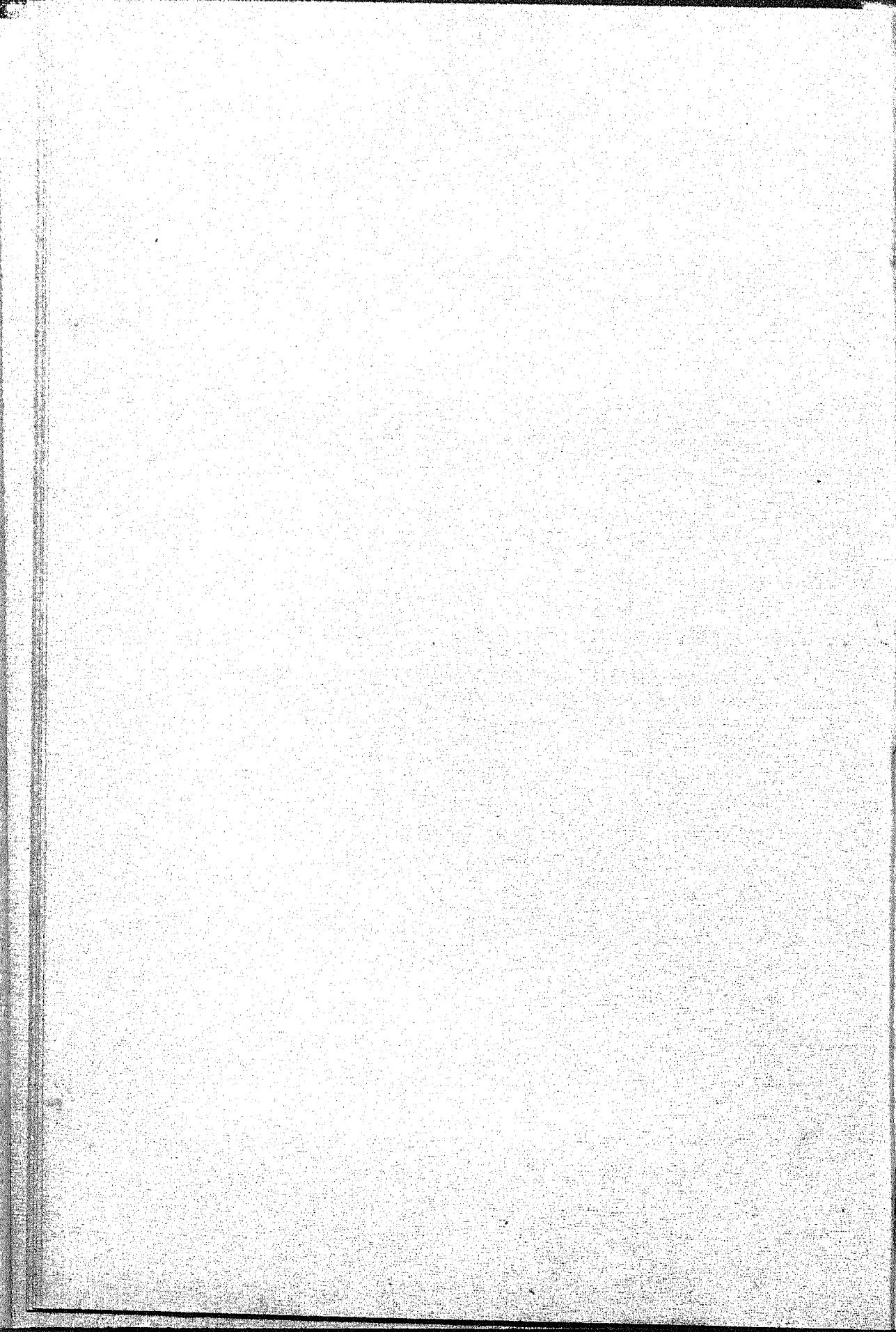
O abaixo assignado pede a V. Ex. desculpa por chamar a attenção de V. Ex. para este ponto.

Deus guarde a V. Ex.

Rio de Janeiro, em 15 de Julho de 1868.

Illm. e Exm. Sr. Presidente da Associação Commercial.

Jayme Romanguera.



Annexo n. 19.

Illm. Sr.—A Direcção da Associação Commercial reunida hoje em sessão extraordinaria, tomou conhecimento do officio que V. S. lhe dirigio acompanhando as cartas de fretamento dos navios *Catherine* e *Lyder Sagen* em que pede a opinião da Direcção sobre a interpretação que se deve dar á clausula que trata da descarga neste porto assim de evitar questões que se agitam com frequencia entre os fretadores e afretadores, entendendo uns que as despezas das descargas devem ser a cargo destes e outros que devem ser a cargo d'aquellos.

A Direcção tendo em vista a importancia do assumpto e apreciando devidamente as condições das referidas cartas de fretamento, entende que achando-se exarada na carta de fretamento do navio *Catherine* a condição expressa de que o « Fretador fará conduzir e entregar a « carga no costado do navio e fazê-l-a tambem ahí receber no porto « de descarga, livre de todas as despezas para o capitão. »

E que no navio *Lyder Sagen* de que o « Fretador entregará e receberá por sua conta e risco a carga no costado do navio, » é claro que estas condições essenciais dos contractos, não podem ser alteradas pelas subsequentes, que dizem que o navio descarregará no Rio de Janeiro ao uso e costume deste porto, devendo colligir-se que esta ultima condição, se refere a quaesquer outros usos e costumes não especificados, taes como as horas de descarga, a polícia do porto, etc., etc.

Entende mais a Direcção que não se pôde allegar que a condição manuscrita derroga a impressa, porque na carta de fretamento do navio *Catherine*, a impressa é complemento do 2.^o artigo do contracto, e na do navio *Lyder Sagen*, o contracto é lavrado sem especificação de artigos que se prestem a interpretação.

— 2 —

E' quanto se oferece á Direcção comunicar a V. S. sobre o seu officio.

Deus guarde a V. S.

Secretaria da Associação Commercial do Rio de Janeiro, em 21 de Julho de 1868.

Ilm. Sr. Jayme Romaguera.

*José Joaquim de Lima e Silva Sobrinho, Presidente.
Visconde de S. Mamede, Secretario Interino.*

Annexo n. 20.

Illms. e Exms. Srs.—A Comissão da Praça do Commercio do Maranhão dirige nesta occasião á Directoria do Banco do Brasil uma representação sobre o modo porque é indispensavel, para evitar-se uma immensa calamidade, operar-se a liquidação da sua Caixa filial no Maranhão.

Essa representação, que para esta praça, senão para toda a província, é de summo interesse pelo assumpto de que trata, entregamos nas mãos de VV. EExs. para que se dignem prestar-lhe o seu alto valimento concorrendo com o prestigio de suas luzes e de sua posição para ser ella devidamente considerada e attendida.

Toda a cooperação de VV. EExs. nesse sobremaneira importante negocio esta Comissão receberá como um assinalado serviço prestado ao Corpo Commercial do Maranhão, que terá cheio de reconhecimento, e respeito de bem dizer os distintos nomes dos seus protectores.

Outro assumpto submette esta Comissão ao conhecimento de VV. EEx. e encarecidamente lhes roga tenham a bondade de sollicitar as provisões necessarias para que cesse um grande transtorno que nas suas transacções está soffrendo o commercio do Maranhão.

Estão aqui em circulação notas de 20, 50, 100, 200 e 500 mil reis, mas a cerca dellas reina alguma desconfiança aceitando-as uns e outros não, porque a Thesouraria de Fazenda ainda não recebeu do Thesouro Nacional as cadernetas com a demonstração das series, numeros e assinaturas respectivas para que se possa firmar a veracidade dellas. Na Thesouraria, a excepção das notas de 200 mil reis, que por aquelle Thesouro não lhe foram remettidas, todas as mais são aceitas, porque as emitio.

A Thesouraria já sollicitou as cadernetas, porém ainda não lhe foram enviadas, tendo aliás decorrido bastante tempo.

Confiando na bondade de VV. EExs. e no interesse que tomam pela prosperidade do commercio brasileiro, cujo centro nessa grande cidade é

representado tão dignamente por VV. EExs. esta Commissão espera de
VV. EExs. toda a benevolencia e favor.

Deus guarde a VV. EExs.

Maranhão, em 7 de Março de 1868.

Illms. e Exms. Srs. Presidente e mais Membros da Comissão da Praça
do Rio de Janeiro.

Candido Cesar da Silva Roza, Presidente.

D. L. Ferreira, Vice-presidente.

Custodio Gonçalves Belchior, 1.º Secretario.

João Cancio Pereira Prazeres, 2.º Secretario.

Trajano A. Valente, Thesoureiro.

José Antonio Moreira.

Antonio Rodrigues Ferreira Nina.

William B. Wilson.

Annexo n. 21.

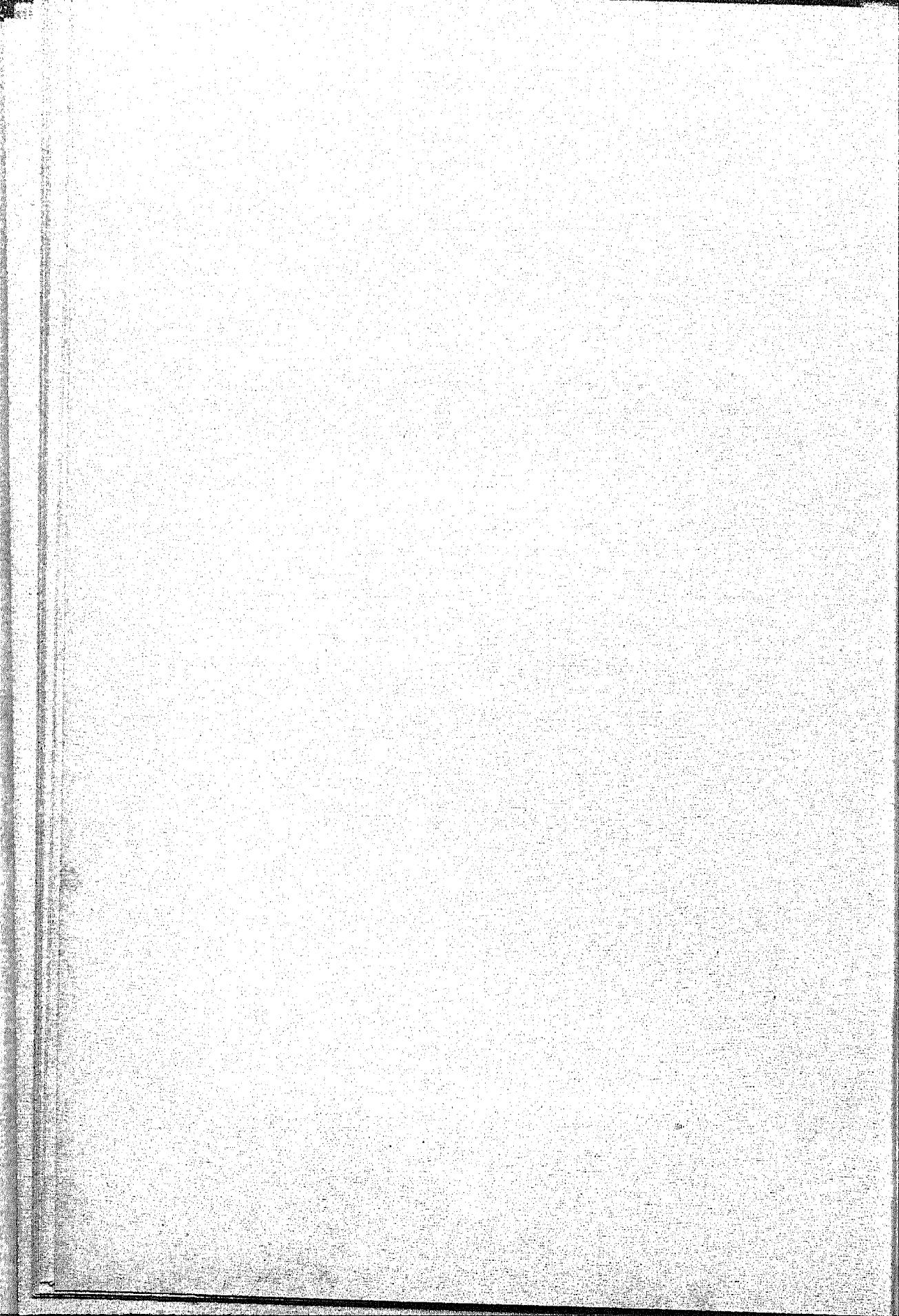
Illms. e Exms. Srs.—Tenho a honra de submeter á consideração de VV. EExs. a resposta da Directoria do Banco do Brasil á representação que, por intermedio de VV. EExs. lhe dirigo a Directoria da Associação Commercial do Maranhão sobre a liquidação da Caixa filial d'aquella Província, afim de que VV. EExs. se dignem dar-lhe o conveniente destino.

Desta resposta, é evidente, que não só a Directoria do Banco tomou em consideração as justas reclamações d'aquella Associação, como que, quando ordenou a liquidação da Caixa filial, teve em vista tudo quanto na mesma representação lhe foi ponderado, ficando por esta forma satisfeitos os desejos d'aquella Associação, por cuja realização VV. EExs. se interessaram.

Deus guarde a VV. EExs.

Illms. Exms. Srs. José Joaquim de Lima e Silva Sobrinho e Vicente Cyrillo Rodrigues de Castro.

Francisco de Salles Torres Homem.



Annexo n. 22.

Illms. Srs.—A Comissão da Praça do Commercio do Maranhão accusa o recebimento do officio de VV. SS., de 30 de Maio proximo passado, e penhorada em extremo, agradece muito a VV. SS., o bom acolhimento prestado ao seu pedido, relativamente á liquidação da Caixa Filial do Banco do Brasil, e cadernetas das notas do Thesouro Nacional, ultimamente emitidas.

Pelo officio do Illustre Presidente da Directoria, do Banco do Brasil, que VV. SS. tiveram a bondade de enviar, observou esta Comissão, que o seu pedido foi tomado em consideração, pela respectiva Directoria e que ao Liquidante da Caixa foram expedidas instruções autorizando-o a conceder reformas dos titulos que se forem vencendo, exigindo apenas as amortisações que comportarem as circunstâncias dos devedores e o estado geral da Praça.

Esta Comissão não attribue tão satisfatorio resultado, sómente á justiça da sua representação, e não duvida que, sem o valioso auxilio da Illustre Directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro, não seria elle tão prompto e completo.

Tambem devido aos esforços de VV. SS., recebeu a Thesouraria da Fazenda pelo vapor *Paraná* as cadernetas das notas geraes de 100\$, 200\$ e 500\$ réis, que vieram aliviar o Commercio desta Praça, de não pequenos embaraços, não só por causa da difficil circulação de tales notas, como pelo receio de que entre elles houvessem algumas falsificadas.

Por tão importantes e valiosos serviços, a Comissão em nome do Commercio do Maranhão, repete os seus agradecimentos á Illustre Directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro.

Como essa Directoria, esta Comissão deseja muito que a correspondencia, ora entabolada, seja continuada em proveito do Commercio em geral. E para executar as ordens dessa Directoria, esta Comissão põe desde já, á disposição de VV. SS. o seu pequeno prestimo, tanto no que for relativo ao serviço publico, como ao particular de VV. SS.

Para o Sr. Presidente da Directoria do Banco do Brasil, junta esta

— 2 —

Comissão um officio, que espera VV. SS. terão a bondade de fazer chegar ás suas mãos.

Deus guarde a VV. SS.

Sala das sessões da Comissão da Praça do Commercio do Maranhão,
em 18 de Junho de 1868.

Iilm. Sr. Presidente e mais Membros da Directoria da Associação
Commercial do Rio de Janeiro.

*Candido Cesar da Silva Rosa, Presidente.
Custodio Gonçalves Belchior, Secretario.*

Annexo n. 23.

DIREITO COMMERCIAL.

Protesto do Corpo do Commercio.

Os Commerciantes desta Praça, surpreendidos pelas doutrinas adoptadas nos julgamentos proferidos pelo Meritissimo Tribunal do Commercio, em letigios propostos contra a massa fallida de Brandão & Costa Rodrigues, por credores particulares de um dos socios desta, e receiosos de que a reiteração em taes doutrinas continue a ferir seus legitimos interesses, com a veneração que devem á justiça constituida, com o acatamento que tributam á intenção dos julgadores, mas tambem com toda a energia, que a consciencia do direito sabe inspirar, formal e solememente protestam perante a opinião contra os alludidos julgamentos.

Não sabem os abaixo assignados que sobre a applicação do art. 292 do Codigo do Commercio ao caso de fallencia jámais emergisse duvida; e longe disso acreditavam, attenta a expressa referencia da segunda parte do citado artigo á hypothese de quebra, que em circunstancia alguma podesse o credor particular de um socio de firma collectiva concorrer com os credores da sociedade na massa ou patrimonio desta.

E' terminante o art. 292:

« O credor *particular* de um socio só pôde executar os *fundos líquidos*, que o devedor possuir na companhia ou sociedade, não tendo este outros bens desembargados, ou se, depois de executados, os que tiver não forem sufficientes para o pagamento.

« Quando uma *mesma pessoa* é membro de diversas companhias ou sociedades, com diversos socios, *fallindo uma*, os credores della só pôdem executar a *quota líquida* que o socio *commum* tiver nas companhias ou sociedades solventes, depois de pagos os credores destas.

« Esta disposição tem lugar se as mesmas pessoas formarem diversas

companhias ou sociedades; fallindo uma, os credores da massa fallida só tem direito sobre as massas solventes depois de pagos os credores destas. »

No preceito deste artigo, que tem por fonte o direito frances, o direito inglez, adoptado e invariavel e constantemente applicado pelos Tribunaes da França e da Inglaterra, como de todos os paizes onde o commercio não é perigosa aventura, mas verdadeira instituição, protegida pelas leis, aaimada e respeitada pelos poderes supremos do Estado, viam os abaixo assignados a garantia de seus legitimos interesses, quer na qualidade de credores, quer considerados membros de firmas sociaes.

Nem outra pudera ser a disposição do Codigo brasileiro.

Uma sociedade é, sem contestação, uma pessoa juridica, com seus direitos, suas obrigações, seu patrimonio, distinctos dos direitos, obrigações e patrimonios de cada um dos socios.

Ouça o Meritissimo Tribunal o illustre presidente Troplong:

« No que concerne ás sociedades commerciaes não ha dificuldades sérias. Uma sociedade de commercio é uma pessoa moral, seu activo constitue um patrimonio distincto dos haveres dos associados.

« Aqueles que contractam com ella consideram este patrimonio como segurança de seus empenhos e o penhor de suas promessas. Pelo contrario, os credores pessoais dos associados devem saber que, pelo facto de sua organisação, a sociedade é investida de um direito *superior*, que restringe o direito dos associados considerados individualmente.

« D'ahi esta consequencia logica: os credores da sociedade preferem nos effeitos da sociedade aos credores pessoais dos associados, por outra, estes, não têm direito senão sobre o que possa acontecer no dominio de seu devedor pelo acto da partilha.

« E' um ponto de doutrina inabalavel. Não ha jurisconsulto frances ou estrangeiro, não ha tribunal, que não reconheça sua força e justezza.

« Admittido pela jurisprudencia commercial na época em que as sociedades se contractavam quasi sempre por escripto particular, deve sê-lo por maioria de razão sob uma legislação que, por seu sistema de publicidade, permite a todo o mundo separar com facilidade a pessoa do associado da pessoa privada. » Contr. de Socie. n. 858.

E' o que ensina Troplong, o que ensinam todos os jurisconsultos, o que praticam todos os tribunaes.

Pois bem: assentada como princípio *inabalavel* a distincção dos individuos membros de uma sociedade, para com a propria sociedade a

que pertencem, quem não vê o abysmo onde precipita-se a doutrina do Meritissimo Tribunal?

Não ha obrigações sem o *mutuo consentimento* : onde está estabelecida a sujeição que o Meritissimo Tribunal impõe á firma social relativamente aos empenhos dos associados, individualmente considerados?

Quem não vê que responsabilisar uma sociedade pelos empenhos pessoaes de cada um dos associados importa flagrante contradicção ao principio do — mutuo consentimento —, e subverte as relações juridicas dos socios entre si, e destes, individual e collectivamente considerados para com terceiros, convertendo em obrigações da sociedade as pessoas dos socios, e em sociaes as de cada um destes?

« Para que uma sociedade seja obrigada para com terceiros, é necessario que o empenho tenha sido contrahido em seu nome; sem isto, ainda mesmo que a tivesse aproveitado, ella não seria compromettida para com o terceiro, este não poderia accional-a senão pela responsabilidade do associado, com quem tivesse contractado.

« Eu acrescento que a equidade não permite conceder direito contra uma pessoa que não foi parte no contracto, em cujo nome o compromisso não fôra tomado, em cuja fé finalmente o terceiro não tem que confiar. » Bravard. Dir. Comm. pag. 60.

Outra fórmula do nosso pensamento: ainda o principio do mutuo consentimento, escrupulosamente ensinado pelos mais famosos jurisconsultos.

Se as considerações até aqui adduzidas não são objecto de controvérsia, isto é, aceito como condição especial nas obrigações o mutuo consentimento ; cumpre indagar porque, regendo este as relações da vida normal das sociedades, entende o Meritissimo Tribunal não ser applicável no caso de quebra ?

Será verdade que os credores pessoaes, que não contractaram com a sociedade, não tem compromissos della, não confiaram em sua fé, e por isso não têm ação contra ella em sua vida normal e até o momento da quebra, dada esta, adquiram esse direito contra a desgraçada successão, que a representa, — a fallencia ?

« Ha uma molestia do corpo humano, de um efecto tão rapido como o raio. De repente e no momento em que alguém é della affectado, seus movimentos se detêm e se conservam na attitude da occasião do ataque.

« Este enfermo é a perfeita imagem do commerciante, contra o qual o juiz consular pronuncia uma sentença declarativa de quebra.

« D'ahi este grande principio, este principio fundamental: os direitos

de todos, indistintamente, credores, contractantes ou quaequer outros, tenham ou não conhecimento da fallencia, permanecem invariavelmente fixos no estado, em que se achavam na occasião da sentença declarativa, e se regem, *in judicio*, consequentemente a este estado de *immutabilidade*. » Delam. — A. Le Poitoin. Dir. Comm., 6.^o vol. ns: 66 e 67.

Permanecem invariavelmente fixos, taes quaes se achavam na occasião da sentença declarativa da quebra, e se regem, *in judicio*, consequentemente a esse estado de *immutabilidade*.

Assistem à doutrina do Meritissimo Tribunal esses principios?

Longe d'isso: é negação flagrante de todos elles.

Admittido ao passivo social, o credor pessoal de um dos associados, com quem a sociedade nada contractou, com quem não contrahio empenhos, a quem não confiou sua boa fé, onde o *mutuo consentimento*?

Admittido ao passivo social, o credor pessoal de um dos associados, que até o momento da quebra da sociedade não tinha accão contra esta, onde a *immutabilidade nos direitos*?

Assim subvertidas, pela doutrina do Meritissimo Tribunal, todas as relações dos socios entre si, e destes individual e collectivamente para com terceiros, attenda o Meritissimo Tribunal para as fataes consequencias que necessariamente hão de provir.

Conforme o principio da solidariedade, todos e cada um dos socios são obrigados, quer pelo patrimonio social, quer por seus *cabedaelas* particulares, à solução dos empenhos da sociedade.

Nesta fé, descansam e confiam aquelles que com a sociedade contractam, que lhe vendem mercadorias, que lhe prestam *capitaes*.

Mas o que valerá a solidariedade, desde que em concurrence com os credores sociaes, sempre conhecidos no mundo dos negocios, devem ser admittidos os credores individuaes, quasi sempre ignorados?

Aquelle que contractam com a sociedade têm a seu alcance os meios de apreciar as circumstancias em que ella se acha, e de aferir a capacidade do credito que possa merecer, a menos de serem illaqueadas por escriptas falsificadas.

Nos balanços annuas, nos livros do commercio, encontram-se lançados todos os empenhos, todos os recursos pertencentes ao negocio, como todos os cabedaelas do patrimonio particular dos associados.

Não assim pelo que respeita ás obrigações pessoaes; para essas não exige a lei que tenham elles livros, não são obrigados a escriptural-os.

Excluidos do concurso ao patrimonio social os credores particulares, a solidariedade, emprenhando *todos os cabedaelas* da firma e de cada um dos socios, à solução das obrigações sociaes, os livros do commercio,

dando conhecimento das condições de sua solvabilidade, certo que são elementos de segurança com que podem contar aquelles que com ella contractam.

Nullificam-se, porém, esses elementos, esvai-se essa segurança, logo que sobre os empenhos sociaes hão de pesar no activo social as obrigações particulares de cada um dos seus associados.

Ostente embora a sociedade a mais brilhante prosperidade, demonstram seus balanços saldos avultadíssimos, o que importará tudo isso se, solapando-lhe a solvabilidade e cavando-lhe a ruina, surgem de improviso elevadíssimos empenhos clandestinamente contrahidos por algum dos associados no seu interesse privado, sob sua responsabilidade individual, embora, mas assim mesmo exonerado o patrimonio da sociedade.

Eis considerada a doutrina do Meritissimo Tribunal relativamente à sorte dos credores sociaes de massas fallidas; apreciem-se agora os seus efeitos, quando applicada ás relações dos associados entre si.

Sob este aspecto sóbe de ponto a iniquidade.

Estabelecido o caso julgado e firmada a erronca jurisprudencia do Meritissimo Tribunal, qual a sociedade, que, de futuro, poderá reputar-se segura?

Fallem por nós os distintos advogados conselheiro Octaviano e Dr. Andrade Pinto: dizem os illustrados jurisconsultos em seu parecer, publicado no *Jornal do Commercio* de 16 de novembro:

« A pratica, a nosso ver abusiva, de confundir todos os bens particulares dos socios nas massas fallidas leva ao absurdo de dar ao credor pessoal de cada um direito aos bens particulares de todos os membros da sociedade. Isto é uma iniquidade revoltante. Pôde, por exemplo requerer-se a fallencia de uma firma A e B, cujo activo social effectivamente esteja á quem do passivo; e reconhecer-se depois que, com o acréscimo dos bens particulares do socio B, o passivo fica coberto e ainda sobram bens para esse activo. Ora, com que fundamento, de justiça ou de razão, se o socio A foi particularmente um dissipador de sua fortuna em gastos loucos, os seus credores pessoais hão de tomar os bens do socio B por despezas que este não autorisou, que não lhe utilizaram, em que nem mesmo podia ser ouvido, porque a lei não lhe dava faculdade de nelas intervir como tutor, fiscal ou interessado? »

A energica, expressiva e convincente linguagem do bem elaborado parecer dispensa outras reflexões que sobre este ponto a doutrina do Meritissimo Tribunal poderia sugerir.

Resumindo, a doutrina do Meritissimo Tribunal conduz fatalmente a estes tristes corollarios:

Negação do principio do—mutuo consentimento—nas obrigações.

Negação do principio da—immutabilidade—nos direitos.

Negação do principio da—solidariedade—segurança dos captaes confiados á sociedade e penhor dos compromissos por ella contrahidos.

Sacrificio da fortuna de um associado , pelo abuso e dissipação de seus co-associados.

Em duas palavras — absurdo e iniquidade! — Não. Tal doutrina não é verdadeira; a lei não a quiz, não a estabeleceu; e o Meritissimo Tribunal por certo não ha de ser surdo aos fundados e justos clamores do corpo do commercio.

Em todo o caso contra ella respeitosamente, mas com a possivel energia, os abaixo assignados solememente protestam.

Guilherme Holland.

David Huber & C.

Samuel Irmãos & C.

Santos Irmão & Sobrinho, em liquidação.

Santos Irmãos.

Fr. Strack & C.

Pacheco & Hill.

Andrew Steele & C.

Guilherme Moon & C.

Por procuração de Charles Durham & C., *Eduint.*

Sharp Nicolson & C.

Por procuração de John Moore & C., *Colin Mackensie.*

Francisco de Salles Torres-Homem, presidente do Banco do Brasil.

Por procuração de Mauá & C., *Alfredo Bastos, — Eduardo Braga.*

English bank of Rio de Janeiro, limited, E. Ross Duffield, manager.

Pelo London & Brazilian Bank, *John Gordon.*

Pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro, *Visconde de S. Mamede,*
Presidente.

Posno & Lacombe.

Ed. Pecher & C.

Lutz & C.

E. Guichard & C.

Carvalho Pinto, Paiva & C.

José Ferreira de Mattos.

Joaquim José Rodrigues Guimarães.

Antonio Dias Guimarães.

Silva & Soares.

João José dos Reis & C.

Por procuração de *Felix La Rivière & C., Emilio Simonsen.*

José Luiz Fernandes Villela.

Andrade & C.

Villela, Azevedo & C.

Azevedo & C.

Domingos Antonio de Góes Pacheco.

Rocha Sobrinho & C.

Guimarães Ribeiro & C.

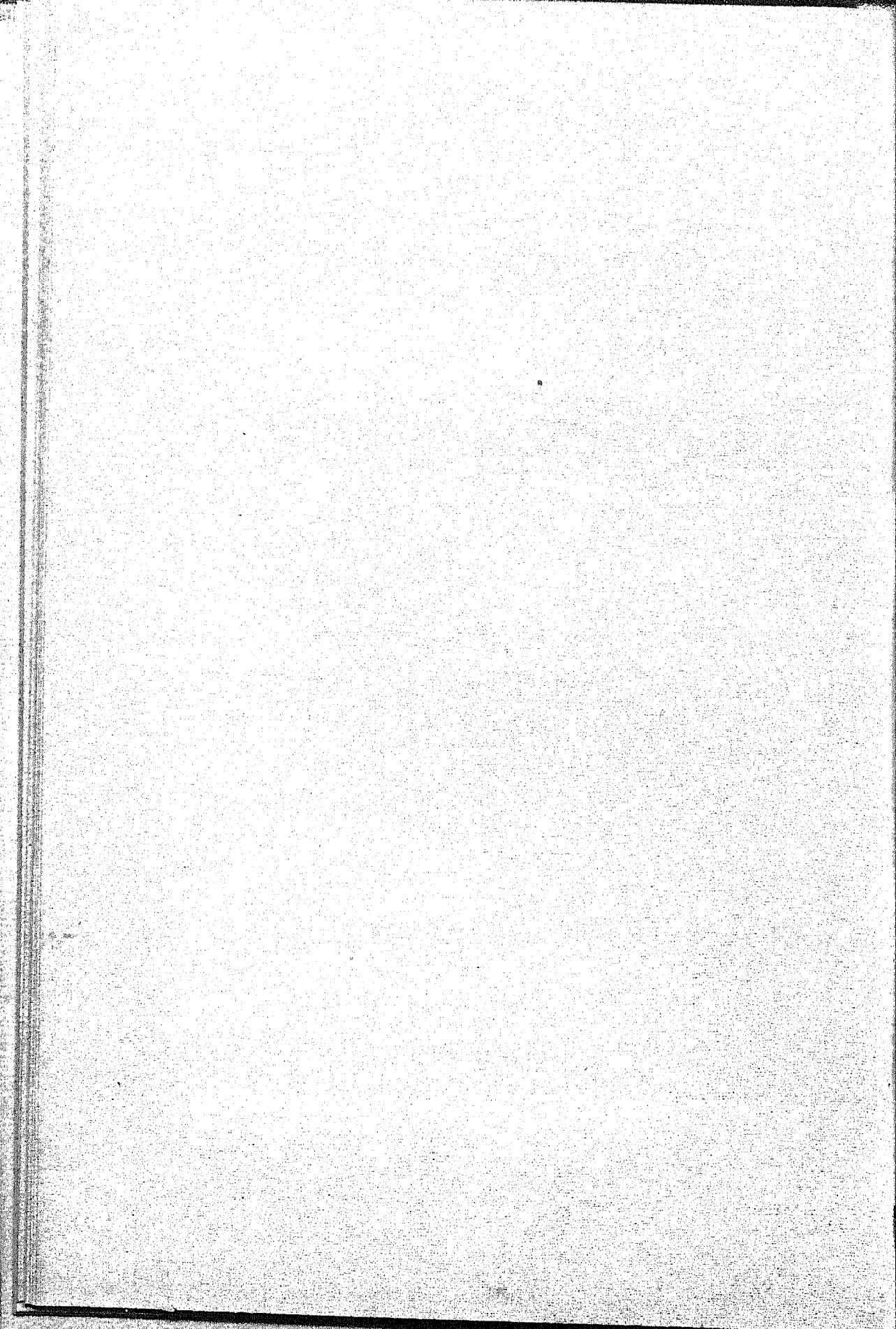
Domingos José Monteiro & Filhos.

Thomaz M. Eubank & C.

Ribeiro Guimarães & C.

Fortune Ségond.

Santos Rosa & Camacho.



Annexo n. 24.

Illm. e Exm. Sr.—Em nosso nome, em nome dos bancos e comerciantes que assignam o protesto que ora temos a honra de enviar a V. Ex., submettemos ao esclarecido criterio da Associação Commercial, da qual é V. Ex. muito digno Presidente, o mesmo protesto, solicitando sua attenção para o importante e grave assumpto a que elle se refere.

E caso a idéa, em cujo favor propugnamos, alcance o acolhimento de V. Ex. e mereça o judicioso conceito da illustrada Associação Commercial, aguardamos solemne e publica adhesão, quer autorisando-o com sua valiosa assignatura, quer promovendo pelos meios que entender convenientes a formal approvação do Corpo do Commercio.

Os abaixo assignados tanto confiam na solicitude e zelo de V. Ex., que consideram escusado pedir a adopção de qualquer outra medida, attinente ao alludido assumpto, conducente á justa protecção que reclamam os legítimos interesses ameaçados pelo acto contra o qual protestam.

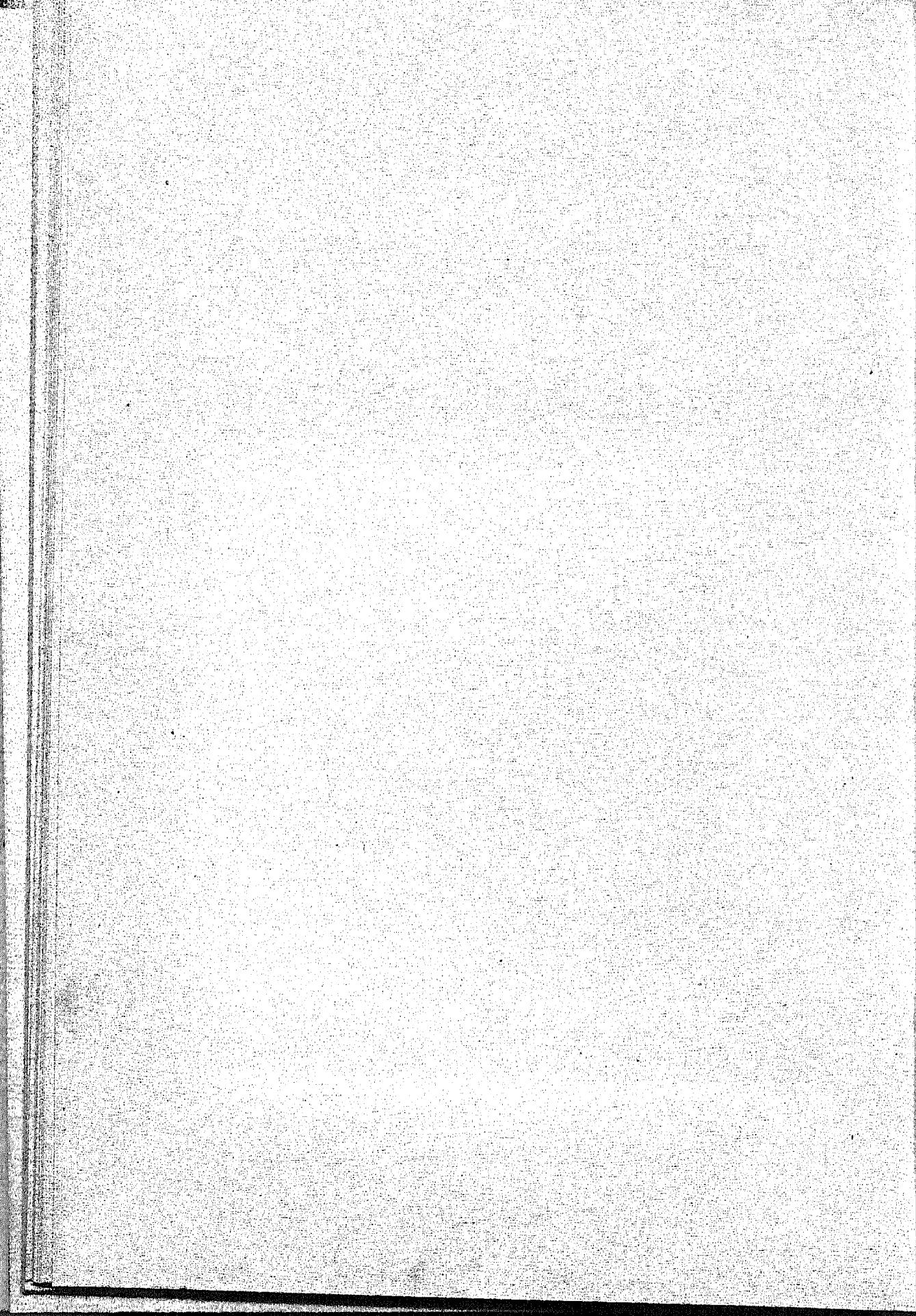
Deus guarde a V. Ex.

Rio de Janeiro, em 1.^º de Dezembro de 1868.

Illm. e Exm. Sr. Presidente da Associação Commercial.

Guilherme Holland.

David Huber & C.



Annexo n. 25.

Illms. Srs. — A Directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro, reunida em sessão do dia 3 do corrente, para tomar conhecimento do officio que VV. SS. lhe dirigiram na qualidade de Administradores da massa fallida de Brandão & Costa Rodrigues, em data de 1, acompanhando o protesto que diversas firmas e estabelecimentos commerciaes dirigem ao Meritissimo Tribunal do Commercio contra a interpretação por elle dada ao art. 292 do Codigo do Commercio, depois de uma longa discussão, na qual foram bem estudados e apreciados os argumentos e razões expendidas no referido protesto, deliberou por unanimidade de votos que se comunicasse a VV. SS. que a Directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro concorda plenamente com as doutrinas expendidas no dito protesto, não julgando, porém, dever subscrevê-lo. Que nas forças dos Estatutos que regem a Associação pôdem VV. SS. contar com a sua coadjuvação neste tão transcidente negocio, caso tenham de referir-o a mais elevada instância.

Deus guarde a VV. SS.

Secretaria da Associação Commercial do Rio de Janeiro, em 5 de Dezembro de 1868.

Illms. Srs. Wm. Holland e David Huber.

José Joaquim de Lima e Silva Sobrinho, Presidente.



Annexo n. 26.

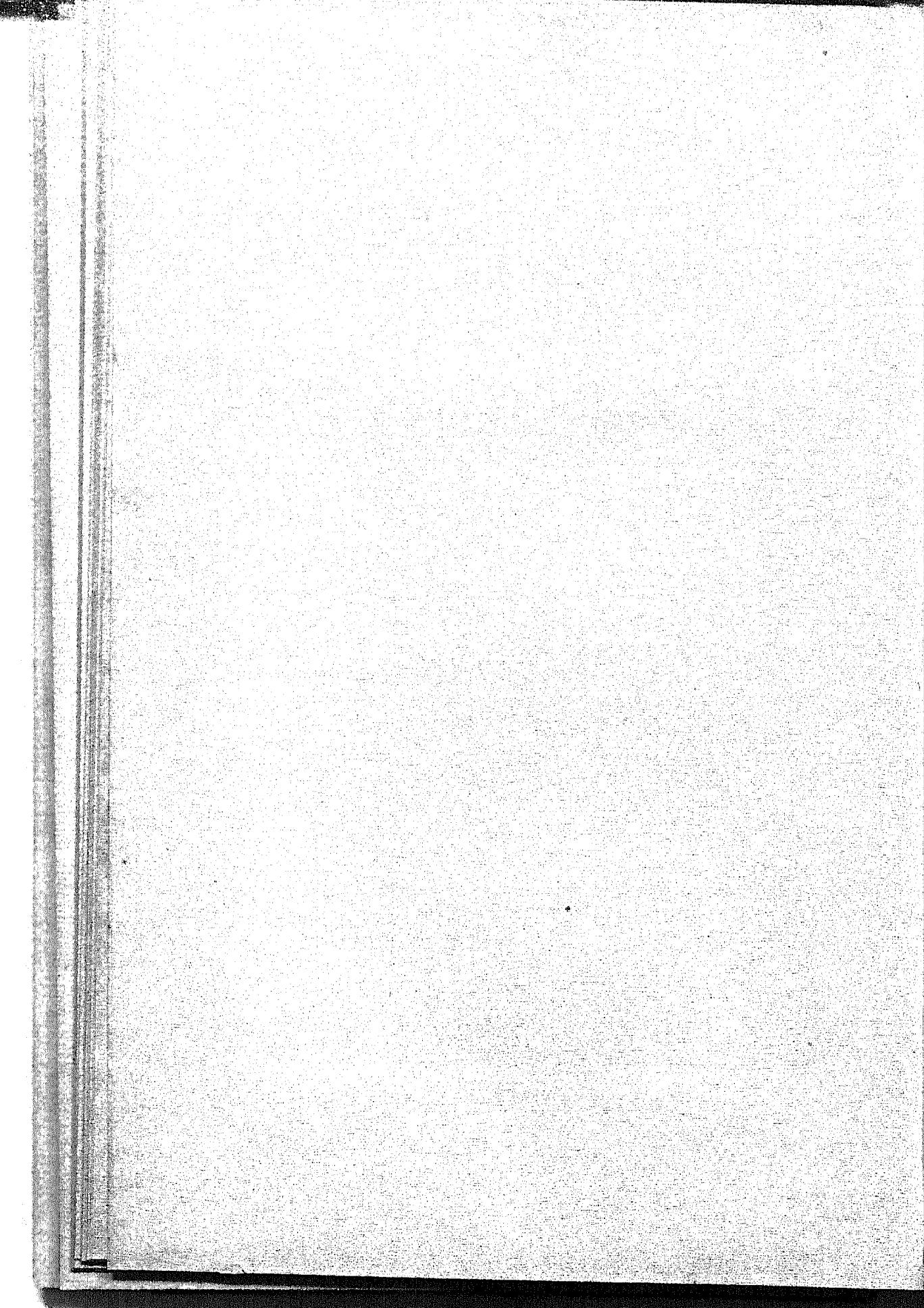
1.^º Balanço da Associação Commercial do Rio de Janeiro, em 31 de Dezembro de 1868.

ACTIVO.	PASSIVO.
APOLICES : Valor porque foram compradas as 50 Apolices do fundo da Associação.....	47:577\$930
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA : Hypotheca na casa do morro do Livramento.....	1:500\$000
CAIXA : Dinheiro existente	203\$719
LIVRARIA : Valor pelo qual se recebeu.....	1:500\$000
MOVEIS : Valor pelo qual se receberam os que existem.....	1:380\$561
 Rs.....	 52:162\$210
 FUNDO DA ASSOCIAÇÃO : Sua importancia nesta data.....	 51:542\$210
 QUADRO COMMEMORATIVO DE RIACHUELLO : Importancia arrecadada da subscipção.....	 620\$000
 Rs.....	 52:162\$210

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1868.

Carlos Jodo Kunhardt,
Secretario da Praça.

José Machado Coelho,
Thesoureiro.



Annexo n. 27.

Movimento geral da Caixa da Associação Commercial do Rio de Janeiro no anno de 1868.

DEBITO.		CREDITO.
A SOCIEDADE ASSIGNANTES DA PRAÇA:		
Saldo que passou.....	41\$509	Deficit que passou.....
A ALUGUEIS DE ESCRIPTORIOS.....	5:060\$000	DE DESPEZAS GERAES
A CONTRIBUIÇÃO DE ASSIGNANTES.....	2:496\$000	DE JORNAES.....
A CONTRIBUIÇÃO DE SOCIOS	25:596\$000	DE ORDENADOS
A EVENTUAES	120\$000	DE PENSÕES
A JUROS	3:000\$000	DE TELEGRAPHO
		DE TELEGRAMMAS.....
Rs.....	36:313\$509	DE SALDO que passa ao anno de 1869.....
		203\$719
		Rs.....
		36:313\$509

S. E. e O.

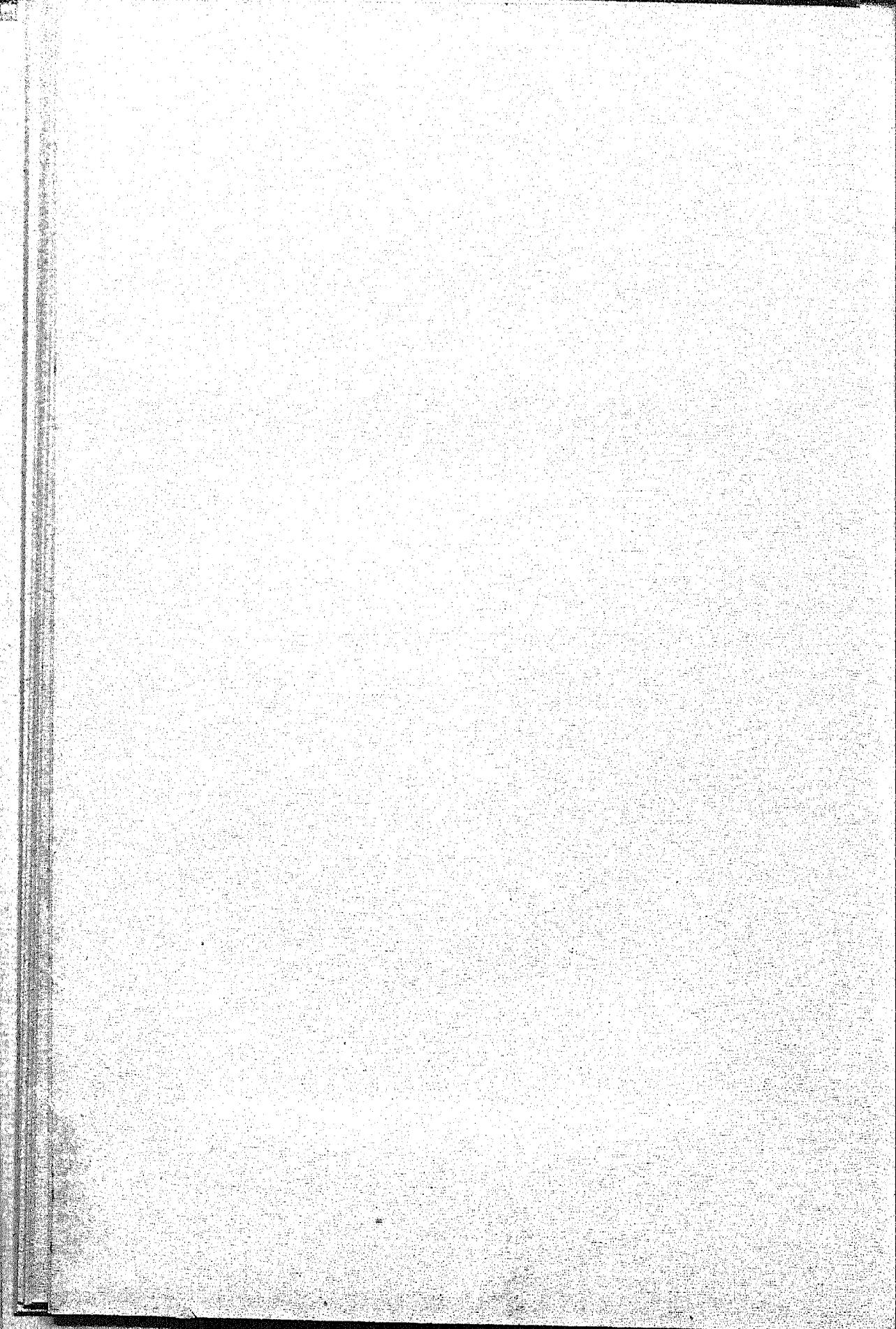
Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1868.

Carlos João Kunhardt,

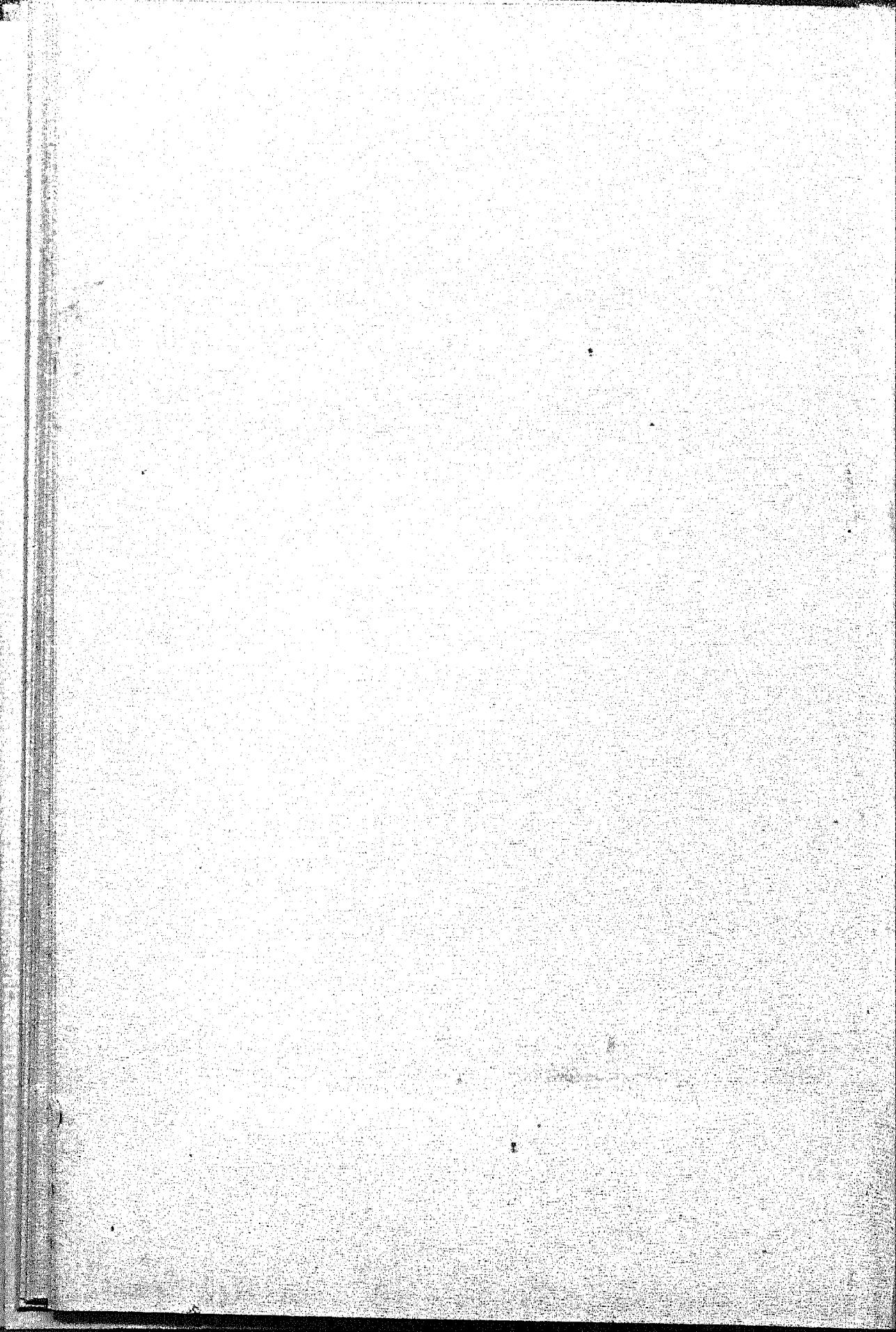
Secretario da Praça.

José Machado Coelho,

Thesoureiro.



APPENSOS.



Mappa demonstrativo do mercado das Apolic

1868.	Aplices.	Banco do Brasil.	Banco Rural e Hypothecario.	Banco Commercial do Rio de Janeiro.	English Bank of Rio de Janeiro.	Companhia Brasileira de Paquetes a Vapor.	Companhia Amazonas.	Companhia do Gaz.	Emprestimo de 50,000:000\$000.
Janeiro.....	2 86 % » 7 86 % » 9 85 $\frac{1}{2}$ % » 10 85 $\frac{1}{2}$ % a 86 % » 11 85 % a 86 % » 13 85 $\frac{1}{2}$ % a 86 % » 14 85 $\frac{1}{2}$ % a 86 % » 15 86 % » 16 85 % a 85 $\frac{1}{2}$ % » 17 85 % » 21 86 $\frac{1}{2}$ % » 22 85 $\frac{1}{2}$ % » 23 85 % » 24 85 % » 25 85 % » 27 85 % » 28 85 % » 29 85 % » 30 85 % » 31 84 %				38000 premio. par.				
Cotações extremas deste mez.....	86 % e 84 %	169\$000 e 183\$000	146\$000 e 150\$000	par e 38500.	80\$000	200\$000 a 202\$000			
Fevereiro...	1 84 $\frac{1}{2}$ % a 85 % » 3 85 % » 4 84 $\frac{1}{2}$ % » 5 84 $\frac{1}{2}$ % » 6 84 $\frac{1}{2}$ % » 7 84 % » 8 83 % a 84 $\frac{1}{2}$ % » 10 83 % » 11 83 % a 83\$000 » 12 83 % a 84 $\frac{1}{2}$ % » 13 84 % » 14 84 $\frac{1}{2}$ % » 15 82 % a 83 % » 17 82 % a 83 % » 18 83 % » 19 83 % » 20 83 % » 21 83 % a 84 % » 24 83 % » 26 83 % » 29 83 %	Banco do Brasil.	Banco Rural e Hypothecario.	Banco Commercial do Rio de Janeiro.	English Bank of Rio de Janeiro.	Companhia Brasileira de Paquetes a Vapor.	Companhia Amazonas.	Companhia do Gaz.	Emprestimo de 50,000:000\$000.
Cotações extremas deste mez.....	85 % e 82 %	178\$000 e 186\$000	150\$000 e 155\$000	38000		206\$000			330\$000 a 336\$000
Marc... »	6 86 % a 87 $\frac{1}{2}$ % 7 87 % 10 86 $\frac{1}{2}$ % a 87 % 11 86 $\frac{1}{2}$ % a 87 % 12 86 $\frac{1}{2}$ % a 87 % 13 86 $\frac{1}{2}$ % a 87 % 16 86 $\frac{1}{2}$ % a 87 % 17 86 $\frac{1}{2}$ % a 87 % 18 86 $\frac{1}{2}$ % a 87 % 19 86 $\frac{1}{2}$ % a 87 % 20 86 $\frac{1}{2}$ % a 87 % 21 87 % 23 87 % 24 87 % 26 87 % 28 87 % 30								330\$000 a 336\$000
Cotações extremas deste mez.....	86 % e 87 $\frac{1}{2}$ %	182\$000 e 187\$000	156\$000	38000 e 48000		206\$000			330\$000 a 340\$000
Abril.... »	2	Banco do Brasil.	Banco Rural e Hypothecario.	Banco Commercial do Rio de Janeiro.	English Bank of Rio de Janeiro.	Companhia Brasileira de Paquetes a Vapor.	Companhia Amazonas.	Companhia do Gaz.	Emprestimo de 50,000:000\$000.
Cotações extremas deste mez.....	87 $\frac{1}{2}$ % e 87 %	185\$000 e 188\$000	156\$000	38000 e 48000		206\$000			290\$000

Ces e Accões de diversos Bancos e Companhias, extrahido das Cotações Oficiais

1868.	Aplices.	Banco do Brasil.	Banco Rural e Hypothecario.	Banco Commercial do Rio de Janeiro.	English Bank of Rio de Janeiro.	Companhia Brasileira de Paquetes a Vapor.	Companhia Amazonas.	Companhia do Gaz.	Emprestimo de 30,000:000\$000.
Maio.....	1 87 $\frac{3}{4}$ % » 4 87 $\frac{3}{4}$ % » 5 87 $\frac{1}{2}$ % a 87 $\frac{3}{4}$ % » 6 87 $\frac{3}{4}$ % » 7 87 $\frac{3}{4}$ % » 8 87 $\frac{1}{2}$ % » 9 87 $\frac{3}{4}$ % » 13 87 $\frac{1}{2}$ % » 14 87 $\frac{3}{4}$ % » 15 87 $\frac{3}{4}$ % » 16 87 $\frac{3}{4}$ % » 18 87 $\frac{3}{4}$ % » 19 87 $\frac{1}{2}$ % a 87 $\frac{3}{4}$ % » 22 87 $\frac{1}{2}$ % a 87 $\frac{3}{4}$ % » 23 87 $\frac{3}{4}$ % » 25 87 $\frac{3}{4}$ % » 26 87 $\frac{3}{4}$ % » 27 87 $\frac{3}{4}$ % » 28 87 $\frac{3}{4}$ % » 30 87 $\frac{3}{4}$ % a 189 $\frac{1}{2}$ 00		187 $\frac{1}{2}$ 000 187 $\frac{1}{2}$ 000 a 189 $\frac{1}{2}$ 000	160 $\frac{1}{2}$ 000 170 $\frac{1}{2}$ 000 180 $\frac{1}{2}$ 000 215 $\frac{1}{2}$ 000	3 $\frac{1}{2}$ 000 premio 80 $\frac{1}{2}$ 000				
Cotações extremas deste mez.....	87 $\frac{3}{4}$ % e 87 $\frac{1}{2}$ %	186 $\frac{1}{2}$ 000 e 189 $\frac{1}{2}$ 000	160 $\frac{1}{2}$ 000 e 170 $\frac{1}{2}$ 000	3 $\frac{1}{2}$ 000 premio	80 $\frac{1}{2}$ 000	215 $\frac{1}{2}$ 000			
1868.	Aplices.	Banco do Brasil.	Banco Rural e Hypothecario.	Banco Commercial do Rio de Janeiro.	English Bank of Rio de Janeiro.	Companhia Brasileira de Paquetes a Vapor.	Companhia Amazonas.	Companhia do Gaz.	Emprestimo de 30,000:000\$000.
Junho.....	3 » 4 » 5 » 6 » 10 » 17 » 19		192 $\frac{1}{2}$ 000 192 $\frac{1}{2}$ 000 189 $\frac{1}{2}$ 000 189 $\frac{1}{2}$ 000 a 190 $\frac{1}{2}$ 000 187 $\frac{1}{2}$ 000 a 188 $\frac{1}{2}$ 000 187 $\frac{1}{2}$ 000	5 $\frac{1}{2}$ 000 premio. 5 $\frac{1}{2}$ 000 premio.					
Cotações extremas deste mez.....			187 $\frac{1}{2}$ 000 e 192 $\frac{1}{2}$ 000	5 $\frac{1}{2}$ 000 premio.		285 $\frac{1}{2}$ 000		290 $\frac{1}{2}$ 000	
1868.	Aplices.	Banco do Brasil.	Banco Rural e Hypothecario.	Banco Commercial do Rio de Janeiro.	English Bank of Rio de Janeiro.	Companhia Brasileira de Paquetes a Vapor.	Companhia Amazonas.	Companhia do Gaz.	Emprestimo de 50,000:000\$000.
Julho.....	7 » 8 » 10 84 $\frac{1}{2}$ % » 11 86 % » 13 » 14 85 % » 16 » 18 85 % a 86 % » 20 86 % » 22 85 $\frac{1}{2}$ % a 86 % » 23 85 $\frac{1}{2}$ % » 24 » 25 86 % » 28 » 29 86 %		179 $\frac{1}{2}$ 000 179 $\frac{1}{2}$ 000 162 $\frac{1}{2}$ 000 182 $\frac{1}{2}$ 000 162 $\frac{1}{2}$ 000 183 $\frac{1}{2}$ 000 178 $\frac{1}{2}$ 000	88 $\frac{1}{2}$ 000 88 $\frac{1}{2}$ 000 88 $\frac{1}{2}$ 000 premio. 88 $\frac{1}{2}$ 000 premio.					
Cotações extremas deste mez.....	85 % e 86 %	178 $\frac{1}{2}$ 000 e 179 $\frac{1}{2}$ 000	162 $\frac{1}{2}$ 000	3 $\frac{1}{2}$ 000 premio	88 $\frac{1}{2}$ 000	260 $\frac{1}{2}$ 000	260 $\frac{1}{2}$ 000		
1868.	Aplices.	Banco do Brasil.	Banco Rural e Hypothecario.	Banco Commercial do Rio de Janeiro.	English Bank of Rio de Janeiro.	Companhia Brasileira de Paquetes a Vapor.	Companhia Amazonas.	Companhia do Gaz.	Emprestimo de 50,000:000\$000.
Agosto.....	1 85 $\frac{1}{2}$ % » 6 86 % » 8 85 $\frac{1}{2}$ % a 86 $\frac{1}{2}$ % » 10 85 $\frac{1}{2}$ % a 86 % » 11 85 $\frac{1}{2}$ % a 86 % » 12 86 % » 14 » 17 86 % » 18 86 % » 19 » 20 85 $\frac{1}{2}$ % a 86 % » 22 85 $\frac{1}{2}$ % a 86 % » 24 85 $\frac{1}{2}$ % a 86 % » 25 86 % » 26 85 $\frac{1}{2}$ % a 86 % » 28 86 % » 29 86 % » 31		179 $\frac{1}{2}$ 000 180 $\frac{1}{2}$ 000 179 $\frac{1}{2}$ 000 a 180 $\frac{1}{2}$ 000 180 $\frac{1}{2}$ 000 a 182 $\frac{1}{2}$ 000 180 $\frac{1}{2}$ 000 a 183 $\frac{1}{2}$ 000 182 $\frac{1}{2}$ 000 182 $\frac{1}{2}$ 000 182 $\frac{1}{2}$ 000 182 $\frac{1}{2}$ 000 184 $\frac{1}{2}$ 000 184 $\frac{1}{2}$ 000 184 $\frac{1}{2}$ 000 170 $\frac{1}{2}$ 000	162 $\frac{1}{2}$ 000 160 $\frac{1}{2}$ 000 58 $\frac{1}{2}$ 000 premio. 58 $\frac{1}{2}$ 000 premio. 160 $\frac{1}{2}$ 000 103 $\frac{1}{2}$ 000 103 $\frac{1}{2}$ 000					
Cotações extremas deste mez.....	86 $\frac{1}{2}$ % e 85 $\frac{1}{2}$ %	179 $\frac{1}{2}$ 000 e 184 $\frac{1}{2}$ 000	160 $\frac{1}{2}$ 000 e 170 $\frac{1}{2}$ 000	58 $\frac{1}{2}$ 000 premio.	103 $\frac{1}{2}$ 000				

es da Junta dos Corretores, no anno de 1868.

1868.	Aplices.	Banco do Brasil.	Banco Rural e Hypothecario.	Banco Commercial do Rio de Janeiro.	English Bank of Rio de Janeiro.	Companhia Brasileira de Paquetes a Vapor.	Companhia Amazonas.	Companhia do Gaz.	Emprestimo de 30,000,000\$000.
Setembro....	1 86 $\frac{1}{4}$ %	184\$000		8\$000 premio	103\$000				
"	3 86 %	184\$000				280\$000			
"	4 86 %								
"	5 86 %								
"	9 86 %								
"	10 86 %								
"	11 86 %								
"	12 86 %								
"	14 85 $\frac{1}{2}$ % a 86 %	184\$000 a 185\$000							
"	15 85 % a 86 %	185\$000							
"	16 85 % a 86 %	185\$000							
"	18 84 %	184\$000							
"	22 83 %			175\$000					
"	23 82 % a 83 %	185\$000			5\$000 premio				
"	25 82 % a 83 %				4\$000 premio				
"	30 80 %								
Cotações extremas deste mez....	86 $\frac{1}{4}$ % e 80 %	184\$000 e 185\$000		175\$000	8\$000 e 4\$000	103\$000	280\$000		
1868.	Aplices.	Banco do Brasil.	Banco Rural e Hypothecario.	Banco Commercial do Rio de Janeiro.	English Bank of Rio de Janeiro.	Companhia Brasileira de Paquetes a Vapor.	Companhia Amazonas.	Companhia do Gaz.	Emprestimo de 30,000,000\$000.
Outubro....	2 84 %	184\$000							
"	9 84 %								
"	10 84 %								
"	12 84 %								
"	13 84 %								
"	15 84 %	182\$000							
"	16 85 %	180\$000 a 182\$000	180\$000	170\$000					
"	17 85 %		180\$000 a 182\$000	170\$000					
"	19 86 %		180\$000	170\$000	2\$000 premio	104\$000			
"	20 85 % a 86 %	180\$000	180\$000	170\$000					
"	21 85 %		180\$000	170\$000					
"	22 85 %		180\$000	170\$000					
"	23 85 %								
"	24 86 %								
"	26 86 %								
"	27 86 %	184\$000			3\$000 premio				
"	28 86 %								
"	29 83 %	183\$000							
"	30 83 %	183\$000							
"	31 83 %				3\$000 premio				
Cotações extremas deste mez....	84 % e 86 %	180\$000 e 184\$000		170\$000	2\$000 e 3\$000	104\$000	285\$000		45\$000 e 100\$000
1868.	Aplices.	Banco do Brasil.	Banco Rural e Hypothecario.	Banco Commercial do Rio de Janeiro.	English Bank of Rio de Janeiro.	Companhia Brasileira de Paquetes a Vapor.	Companhia Amazonas.	Companhia do Gaz.	Emprestimo de 30,000,000\$000.
Novembro....	4 84 %								
"	5 83 % a 84 %	182\$000							
"	6 82 %	182\$000							
"	7 82 %	184\$000							
"	9 83 %			175\$000					
"	10 83 %		172\$000						
"	11 83 %				105\$000				
"	12 83 %								
"	13 82 $\frac{1}{4}$ % a 83 %	186\$000			4\$000 premio				
"	17 83 %		186\$000						
"	18 83 %								
"	19 83 %	186\$000	175\$000	4\$000 premio					
"	20 83 %	186\$000	186\$000	4\$000 premio					
"	21 84 %								
"	23 83 %								
"	24 83 %								
"	25 83 %								
"	26 83 %								
"	27 83 %								
"	28 83 %								
"	30 83 %								
Cotações extremas deste mez....	84 % e 82 %	182\$000 e 186\$000		172\$000 e 175\$000	4\$000 e 5\$000	105\$000	295\$000 e 300\$000		62\$650 e 83\$000
1868.	Aplices.	Banco do Brasil.	Banco Rural e Hypothecario.	Banco Commercial do Rio de Janeiro.	English Bank of Rio de Janeiro.	Companhia Brasileira de Paquetes a Vapor.	Companhia Amazonas.	Companhia do Gaz.	Emprestimo de 30,000,000\$000.
Dezembro....	1 83 %								
"	3 83 %								
"	4 83 %	185\$000							
"	5 82 %	186\$000							
"	7 84 %	186\$000	180\$000						
"	9 84 %	185\$000							
"	10 84 %	185\$000			5\$000 premio				
"	11 84 %								
"	12 84 %		185\$000						
"	15 84 %		185\$000						
"	16 84 %		185\$000						
"	17 84 %		185\$000						
"	18 84 %		185\$000	188\$000					
"	19 84 %		186\$000	185\$000	4\$000 premio				
"	21 84 %			185\$500					
"	26 84 %								
"	30 84 %								
Cotações extremas deste mez....	83 % e 84 %	185\$000 e 186\$000		180\$000 e 188\$000	5\$000 e 4\$000		320\$000		79\$000 e 55\$000